

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO DO LARGO DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA E TEORIA GERAL DO DIREITO

PÂNICO MORAL E DEMANDA PUNITIVA

Uma análise bibliográfica do conceito e da sua aplicação empírica para compreender sua influência sobre o punitivismo e o direito penal

Beatriz Leal de Sousa

Trabalho de Conclusão de Curso (“Tese de Láurea”)
Orientador: Prof. Rafael Mafei Rabelo Queiroz

São Paulo
2023

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO DO LARGO DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA E TEORIA GERAL DO DIREITO

PÂNICO MORAL E DEMANDA PUNITIVA

Uma análise bibliográfica do conceito e da sua aplicação empírica para compreender sua influência sobre o punitivismo e o direito penal

Beatriz Leal de Sousa

Trabalho de Conclusão de Curso (“Tese de Láurea”) apresentado ao Departamento de Filosofia e Teoria Geral do Direito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em Direito, sob orientação do Professor Associado Rafael Mafei Rabelo Queiroz.

São Paulo
2023

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

FOLHA DE APROVAÇÃO

Nome: SOUSA, Beatriz Leal de

Título: Pânico Moral e Demanda Punitiva: *Uma análise bibliográfica do conceito e da sua aplicação empírica para compreender sua influência sobre o punitivismo e o direito penal*

Trabalho de Conclusão de Curso (“Tese de Láurea”) apresentado ao Departamento de Filosofia e Teoria Geral do Direito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em Direito, sob orientação do Professor Associado Rafael Mafei Rabelo Queiroz.

AGRADECIMENTOS

Começo esses agradecimentos dizendo que para mim este trabalho tomou proporções pessoais. Mais do que um projeto acadêmico necessário para a conclusão do curso de Direito, me vi bastante envolvida com o percurso inteiro de escrita, como se revivesse minha própria trajetória de graduação. Para além do meu apreço pelo tema, criei um verdadeiro carinho por este trabalho, que não foi nada fácil, mas que foi certamente bastante gratificante. Esta parte é inicial para o leitor, mas na verdade é a reta final do meu processo de escrita, e o tom de despedida me é, de fato, inescapável.

Ao meu orientador, Professor Rafael Mafei, com quem primeiro tive contato através de salas de aula virtuais, agradeço pelos conselhos e direcionamentos. Sou grata pela confiança no tema e no meu trabalho e, claro, também agradeço pelo café.

Dimensionar o papel da minha família parece impossível, mas é também essencial usar todo o espaço que tenho para agradecê-la. Ao meu pai, que me reforça tanto e tantas vezes o quanto tem orgulho de mim que me faz acreditar na existência de motivos para se orgulhar. À minha mãe, que é minha maior inspiração nesse mundo, por me mostrar diariamente a força que é exalada do cuidado e da escuta. Meus pais me proporcionaram a segurança e a liberdade de me tornar quem eu sou, e acho que essa é a coisa mais bonita que se pode fazer por alguém. Só posso dizer obrigada, por caminharem ao meu lado e por serem um lar de tantas risadas e de tanto amor.

A Biel e Talita agradeço pelos momentos descontraídos e de tanto carinho. Passar tempo com vocês sempre me ajuda a colocar a vida em perspectiva, a me levar menos a sério e a tomar fôlego para cada nova etapa. Ainda que sejam as pessoas mais aceleradas que eu conheço, é no conforto das nossas conversas que eu encontro calma e paz.

Agradeço Lili, é claro, minha afilhada querida que é também meu norte. Lili nasceu pouco antes de eu começar essa caminhada incerta que é a Faculdade e a vida acadêmica, e desde então vejo no seu alongar pela vida também o transcurso do meu tempo aqui. Impossível, portanto, não se orgulhar e não se emocionar com um tempo que representa uma vida inteira. Te agradeço por me fazer lembrar sempre disso.

Aos tios, tias, primos e primas, agradeço sempre pelo carinho e pela confiança que me despertam, e por estarem sempre comigo em todas as circunstâncias.

Aos colegas de trabalho, agradeço pela compreensão e pelo apoio, especialmente Carina, que compartilhou comigo experiências e conselhos. Agradeço por ter sido tão atenciosa e interessada.

Aos amigos que dividiram comigo salas de aula e corredores, agradeço por terem tornado a Faculdade um lugar de tantos abraços, e por preencherem meus dias com tanto carinho. É um privilégio ter dividido todos esses momentos com vocês: Pedro, Gabi Melo, Ottavio, Leo, Gabi Pereira, Artur, Virgílio, Laura, Thiago e Enzo, vocês são essenciais.

Às amigas que dividiram comigo um lar, Juliana, Juana e Ravene, sou grata por ter sempre uma casa tão segura e tão acolhedora, pronta para celebrar e para consolar.

Aos amigos de longa e infinita data: Amaral, Isadora, Ferreira, Marina, Gaby, Cata, Vitória, Thiaguinho, Gastuvo e Jones. Só posso agradecer por terem me acompanhado durante todo esse tempo e por estarem sempre presentes para me acolher e me ouvir. Minhas melhores risadas são sempre com vocês, e poder me sentir em casa sempre que os vejo é um privilégio que eu jamais irei subestimar.

Todo meu agradecimento ao Coletivo Feminista Dandara, e a todas as amigas que tive a oportunidade de fazer por meio dele: Isabella, Bia, Gabi, Giulia, Marina, Esther, Clinha, Carol, Madu, Julia, Clarice, Clara e todas as demais que cruzaram o meu caminho. Vocês me deram um espaço de crescimento, aprendizado e amizade basilar, e me mostraram o real sentido da esperança enquanto verbo.

Agradeço especialmente à Giulia, que preencheu meus dias com mais amor do que eu jamais achei que poderia receber, e fez com que tudo fosse possibilidade. Obrigada por tudo e por tornar o passar dos dias algo tão bonito, que me fez fazer as pazes com o presente e ansiar pelo futuro de braços abertos.

Também deixo meu obrigada à Isabella, que tem construído comigo uma relação que se tornou um dos mais centrais alicerces da minha vida. A pessoa em quem mais confio no mundo, meu muito obrigado. Nesses últimos 5 anos você jamais me passou uma faca de mão em mão sequer uma vez. Por favor, não passe nunca.

Encerro aqui meus agradecimentos, ainda que pudesse continuá-los por um sem número de páginas. Fico feliz em já sentir as pontadas de saudade. São os prenúncios de que tenho vivido algo bom.

Logo percebi que toda aquela fúria contra mim excedia minha pessoa e a minha situação pessoal. Em primeiro lugar, porque não conseguiram me executar três vezes. Percebi também do que se tratava ali. Estavam decididos a matar um inimigo imaginário que estava sendo construído. E eu era a encarnação perfeita do inimigo que eles começavam a construir: negra, mulher e comunista.

(Angela Davis, 2012)

RESUMO

SOUZA, Beatriz Leal de. Pânico Moral e Demanda Punitiva: Uma análise bibliográfica do conceito e da sua aplicação empírica para compreender sua influência sobre o punitivismo e o direito penal. 76 pág. Trabalho de Conclusão de Curso (“Tese de Láurea”) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2023.

O presente trabalho tem como norte de execução responder de que modo o pânico moral influencia o fazer jurídico do direito penal e a demanda punitiva, diante da análise do conceito e de seus já existentes estudos empíricos. A metodologia adotada para tanto é a revisão bibliográfica conceitual a partir do trabalho dos principais autores que elaboraram a teoria do pânico moral, bem como analisaram seu processo de formação a partir de investigações empíricas. Ademais, há uma breve análise de críticas formuladas contra o conceito e de que forma estas podem ser respondidas de modo a verificar a contínua funcionalidade do pânico moral como chave de leitura ainda na contemporaneidade. Inicia-se com a introdução; o primeiro capítulo trata das principais contribuições de Jock Young, que inaugura o conceito; o segundo, é dedicado ao processo de formação do pânico moral, formulado por Stanley Cohen; o terceiro revisa as categorias caracterizadoras do fenômeno, consolidadas por Erich Goode e Nachman Ben-Yehuda; o quarto é focado no trabalho de Marcelo Semer, que verificou a influência do pânico moral em sentenças de casos de tráfico de drogas; o quinto traz críticas que já foram formuladas ao conceito, bem como algumas respostas; e por fim, são colocadas as conclusões, visando responder a pergunta norteadora. Conclui-se que o pânico moral influencia a opinião pública de modo a motivar demandas punitivas que serão materializadas pelo direito penal no momento de sua elaboração e execução.

ABSTRACT

SOUSA, Beatriz Leal de. Moral Panic and Punitive Demand: A bibliographic analysis of the concept and its empirical application to understand its influence on punitivism and criminal law. 76 p. Final Paper (“Tese de Láurea”) - Law School, University of São Paulo, São Paulo, 2023.

The present work aims to answer how moral panic influences the legal practice of criminal law and the punitive demand, based on the analysis of the concept and its already existing empirical studies. The methodology adopted for this purpose is a conceptual bibliographical review based on the work of the main authors who elaborated the theory of moral panic, as well as analyzed its formative process based on empirical investigations. Furthermore, there is a brief analysis of the criticisms formulated against the concept and how these can be answered in order to verify the continued functionality of moral panic as a interpretive key still in contemporaneity. It begins with an introduction; the first chapter deals with the main contributions of Jock Young, who inaugurated the concept; the second is dedicated to the formative process of moral panic, formulated by Stanley Cohen; the third reviews the categories that characterize the phenomenon, consolidated by Erich Goode and Nachman Ben-Yehuda; the fourth section focuses on the work of Marcelo Semer, who verified the influence of moral panic in the sentencing of drug trafficking cases; the fifth section presents the criticisms that have already been formulated against the concept, as well as some responses; and, finally, the conclusions are offered, aiming to answer the guiding question. It is concluded that moral panic influences public opinion in such a way as to motivate punitive demands that will be materialized by criminal law at the moment of its elaboration and execution.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	11
2. CAPÍTULO 1 - JOCK YOUNG: OS PRIMEIROS PASSOS	16
3. CAPÍTULO 2 - STANLEY COHEN: O PROCESSO DE FORMAÇÃO	23
4. CAPÍTULO 3 - GOODE E BEN-YEHUDA: OS REQUISITOS	37
5. CAPÍTULO 4 - MARCELO SEMER: PÂNICO MORAL À BRASILEIRA	45
6. CAPÍTULO 5 - CRÍTICAS AO CONCEITO	60
7. CONCLUSÕES	64
8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	71

INTRODUÇÃO

Durante uma conversa casual, ao adentrar um tópico sobre viagens, não é pouco comum se deparar com alguém que manifeste imediato pavor à ideia de viajar de avião. O mero pensamento de uma aeronave decolando implica, quase que naturalmente, um medo de queda ou de qualquer acidente possível e necessariamente trágico. Igualmente, há o medo de elevadores, por exemplo, e tais temores são considerados absolutamente razoáveis.

O mesmo já não ocorre com carros. É possível cruzar com dezenas de pessoas que se apavoram com a ideia de entrar em um avião, sem jamais conhecer alguém que não entre em um automóvel, ou que tenha um irremediável medo de fazê-lo - o que pareceria absurdo. Ao observar estatísticas sobre acidentes envolvendo esses meios de transporte, no entanto, há evidente incoerência: a ONU (Organização das Nações Unidas) constatou que, com uma média de 3.700 mortos por dia, os acidentes de trânsito seriam o equivalente à queda de 7 aviões jumbo diariamente, sem sobreviventes¹. A revista estadunidense Condé Nast Traveler, em levantamento feito em 2022, afirmou que o meio de transporte mais seguro do mundo é o elevador, seguido, justamente, do avião: estatisticamente, é mais fácil ganhar na loteria do que morrer em um acidente aéreo².

Sendo assim, por que esses medos parecem tão razoáveis e racionais? Por que são temores mais comuns e socialmente aceitáveis do que o medo de andar de automóvel ou de perder a vida em um acidente deste tipo? Existe uma clara incompatibilidade entre o medo e a realidade. Isso se deve a uma série de fatores que implicam uma construção social onde esta desproporção se torna aceitável: filmes sobre tragédias aéreas, filmes de terror que se passam dentro de aviões, a divulgação midiática amplificada e sensacionalista quando ocorrem acidentes deste tipo ou envolvendo supostos desaparecimentos de aeronaves, um desconhecimento generalizado sobre como se dá de fato a tecnologia que permite que uma máquina de ferro, que pesa toneladas, alce voo e assim por diante. Desse modo, torna-se razoável e culturalmente aceitável um temor irracional e sem bases estatísticas.

¹ Disponível em:

<<https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/afp/2020/02/07/onu-diz-que-acidentes-de-transito-matam-diariamente-o-equivalente-a-sete-quedas-de-aviao.htm#:~:text=conte%C3%BAdo%20%C3%A9%20antigo-,ONU%20di%20que%20acidentes%20de%20tr%C3%A1nsito%20matam%20diariamente,a%20sete%20quedas%20de%20avi%C3%A3o&text=Com%20uma%20m%C3%A9dia%20de%203.700,a%20seguran%C3%A7a%20v%C3%A1%20atriz%20Jean%20Todt.>

² Disponível em:

<<https://summitmobilidade.estadao.com.br/ir-e-vir-no-mundo/qual-e-o-transporte-mais-seguro-do-mundo/>

O pânico moral opera de forma semelhante enquanto fenômeno, e é sobre ele que se dará esta análise, compreendendo o conceito através da revisão bibliográfica do trabalho dos principais autores que trataram do tema, e avaliando sua viabilidade de aplicação empírica, do quanto que já foi feito e de suas possibilidades. De modo específico, a revisão dos estudos feitos focalizará a funcionalidade do conceito e de sua aplicação para a compreensão do direito penal e da demanda punitiva. Esta última parte se dá essencialmente levando-se em conta que as produções acadêmicas que analisaram, elaboraram e estudaram o pânico moral o fizeram a partir de sua observação empírica sobre fenômenos reais: as rixas entre grupos juvenis, o alarde acerca do consumo e venda de drogas em diferentes momentos da história, a caça às bruxas e a experiência brasileira de Canudos, por exemplo.

Importante, ainda, ressaltar que este trabalho visa trazer conclusões que façam sentido ao Brasil. O Brasil é um Estado Democrático de Direito, o que implica bases no contratualismo. Dentre os expoentes teóricos centrais dessa doutrina, encontra-se a teoria do contrato social de Rousseau, que afirma – simplificada e sinteticamente – que a sociedade se orienta a partir de um acordo entre seus membros, dada a necessidade de garantirem, simultaneamente, sua segurança e o exercício de suas liberdades.

Partindo deste ponto, pode-se iniciar um possível entendimento do que é o delito: seria uma conduta desviante praticada por alguém, de modo a desrespeitar o contrato social. Assim, o processo histórico acaba por identificar como inimigos da sociedade aqueles que praticam crimes, daí a necessidade de sua exclusão e afastamento.

O problema centraliza-se na potencialidade que há em, por meio desse processo de exclusão, e sob pretexto de segurança e preservação social, classificar-se determinados grupos com o título de “inimigos”, e priorizar, sistematicamente, o seu ataque em específico. Essa especificação ocorre a serviço de uma ideologia dominante ou de um projeto político, por exemplo. Nesse sentido, há de se destacar que, para que a propagação de um medo seja generalizada, não é necessário que esse medo seja uma sensação universal em seu princípio. Basta, na realidade, que se origine de uma parcela da sociedade que detenha a imponência de expressar-se moralmente. Esta imponência deriva de uma posição de status dentro da hierarquia de credibilidade na sociedade (BECKER, 1967), o que permite à classe dominante definir conceitos, ditar o ritmo de instituições ou fixar visões que predominem ideologicamente.

Atualmente, após um processo de redemocratização, mas ainda sem raízes democráticas fortes e consolidadas de maneira suficiente, reiterou-se no Brasil, com novos contornos diante da conjuntura, o perfil desse “inimigo”: o povo pobre, marginalizado e, usualmente, preto. Nesse contexto, o Estado Democrático de Direito torna-se bastante relativizado, pois, assim como é da função do Estado garantir direitos e liberdades, muitas das demandas populares caminham no sentido de cobrar do Estado a exclusão dessas garantias a esses grupos de “inimigos”, que deixam de ser considerados cidadãos, na prática.

Assim, a liberdade de exercício cívico das classes mais baixas fica extremamente restrita. Essa visão diante do delito diz respeito à noção de Direito Penal do Inimigo, trabalhado por Gunther Jakobs, distinguindo na sociedade aqueles que são cidadãos de fato, e os inimigos, que seriam indivíduos de personalidade perigosa³.

Essa cobrança por punição, que parte da sociedade, reflete uma sensação constante de insegurança e ausência de tranquilidade, e constata a ineficiência dos Poderes Públicos em se articularem de modo a produzir políticas de segurança e justiça que sejam, de fato, eficientes. A demanda punitiva pode vir e vem, também, de parte da esquerda. Por mais que certos setores da esquerda argumentem se motivar por outros princípios - como a insatisfação com a impunidade da “criminalidade dourada” (típica de classes de alto poder socioeconômico) ou de atentados contra minorias -, na realidade prática tais demandas também acabam por recair sobre a população marginalizada. Isto se deve ao fato de que o sistema penal só se faz valer e aplicar sobre o mesmo, já consolidado, grupo de “inimigos”⁴ - é o caso, por exemplo, das demandas pela criminalização da homofobia.

Outro reflexo da demanda punitiva é que, sendo este clamor identificado por grupos políticos, o discurso da justiça repressiva para lidar com a insegurança pública passa a ser adotado como catalisador eleitoral. Essa base discursiva, chamada de Populismo Penal, instrumentaliza o direito penal, e o transforma em uma “arma política e eleitoreira”. A ação política que pauta a segurança a partir da repressão não resolve de fato a questão da segurança, muito pelo contrário, acaba por, muitas vezes, ampliar a criminalidade - o que foi verificado, inclusive, pelos autores analisados neste trabalho em seus estudos acerca do pânico moral -, dada a sua ineficiência preventiva – ou seja, sem resolver de fato o problema.

³ Citado por: DIETER, Maurício S. “Direito Penal do Inimigo” e “A Controvérsia”

⁴ Esta discussão será retomada mais adiante neste trabalho, mas é melhor aprofundada e trabalhada na obra: KARAM, Maria Lúcia. A esquerda punitiva. Discursos Sediciosos, n. 1, Rio de Janeiro: Relume Dumará, p. 79-92, jan.-jun. 1996.

Ademais, combinada com o direcionamento produzido pelo fenótipo de delinquente e criminoso - já mencionados -, o Populismo Penal configura uma política de caráter classista e racista sob pretexto de segurança pública (FERRAJOLI, 2012 apud GOMES, 2013). O sistema penal é, então, colocado como o meio de se combater os conflitos sociais – que refletem conflitos de classe – em um contexto onde a segurança (mais especificamente, a segurança de alguns) é sobreposta à liberdade.

O ordenamento penal escolhe quais crimes punir e qualifica e quantifica as penas. Para atender às demandas, o sistema de direito penal torna-se um meio tranquilizador da opinião pública e passa a utilizar da severidade como meio de tranquilizar, responder e revidar condutas desviantes. Assim, a ação judicial em casos penais leva consigo a imposição de uma série de discursos e demandas que recaem, invariavelmente, sobre o juiz em sua decisão.

Por fim, o pensamento tipicamente punitivista, além de cobrar pela punição em si, também se caracteriza pela necessidade de severidade da pena. As consequências desse modelo são ainda mais perversas em um ambiente de tamanhas desigualdades, como é o caso do Brasil. O que ocorre na criminalização da miséria é que, além das péssimas condições de vida em liberdade, quando presos, o nível de precariedade e violências a que são submetidos os detentos é bastante cruel (WACQUANT, 2001). Uma consequência óbvia desse processo é a superlotação de presídios, fruto do encarceramento em massa. Esse grande encarceramento é fomentado diretamente por decisões judiciais que optam pela condenação. Assim, o projeto de criminalização da miséria se complementa pela cultura punitivista.

Dito isso, e considerando o contexto de ascensão de políticas autoritárias e conservadoras no Brasil, também imbricado em projetos neoliberais, é evidente a potencialidade de crescimento do punitivismo e do encarceramento em massa – o que vem ocorrendo de fato. O sistema penal, por meio, principalmente, do cárcere, contribui com todos estes projetos que estão sendo colocados em pauta na atual conjuntura, algo extremamente destrutivo às classes baixas e ao Estado Democrático de Direito.

Tendo-se estabelecido e compreendido quem são os inimigos da sociedade no cenário brasileiro, há bases para se compreender quem são as principais vítimas do pânico moral. A sociedade responde aos delitos com hostilidade, exclusão e demandas por punição em severidade, especialmente em um país com meios de comunicação em massa que prezam pelo sensacionalismo como método e como prioridade de mercado.

Desse modo, entende-se que a pergunta a ser respondida através da pesquisa que aqui se elabora, e que servirá de norte à elaboração do trabalho, é: *diante da análise conceitual e das já existentes observações empíricas do pânico moral, de que modo este fenômeno influencia o fazer jurídico do direito penal e a demanda punitiva?*

CAPÍTULO 1 - JOCK YOUNG: OS PRIMEIROS PASSOS

É preciso não sucumbir à histeria, nem ser relapso com a realidade.

(YOUNG; MATTHEWS, 1986)

Historicamente, o conceito de pânico moral surge de mãos dadas com a análise empírica. A primeira menção expressa ao conceito é atribuída a Jock Young, em *The Drugtakers*, de 1971⁵, trabalho em que o autor realizou uma pesquisa empírica acerca do uso e comércio de maconha na região de Notting Hill, Inglaterra. Young aborda de que maneira o pânico moral sobre o tráfico de drogas resulta no isolamento do usuário e do comerciante perante a sociedade, bem como destaca as reações pública e policial predatórias diante do evento.

O trabalho de Young foi capaz de demonstrar a forma pela qual o pânico ao redor de um fato considerado criminoso contribui, justamente, para a amplificação deste desvio: no caso prático analisado, Young constatou que os estereótipos e estigmas que recaíram sobre os agentes envolvidos e a intensificação da ação policial acabavam por reforçar e ampliar o uso e o comércio de drogas na região, e não o contrário.

O principal interesse do autor com essa análise parece ser a proporção que a indignação moral toma a partir de algo que parece mais se aproximar do inofensivo. Young recorre à ideia de “cruzadas morais”, desenvolvida por Howard Becker, mas também, e principalmente, ao criminologista estadunidense Albert K. Cohen (1965: 6) e à sua ideia quanto à indignação moral que deriva daqueles que prezam pela lei em contraposição a certos tipos de desvio:

A busca dedicada por objetivos aprovados culturalmente, a abstenção de objetivos interditos, mas tentadores, a adesão a meios normativamente sancionados - estes implicam uma certa autocontenção, esforço, disciplina, inibição. **Qual é o efeito do**

⁵ Houve usos anteriores da expressão em obras como “Les nouvelles sorcière de Salem” e “Forget Moral Panics”, in *Journal of Theoretical & Philosophical Criminology*, vol. 9 (2), p. 84. No entanto, aqui considera-se o conceito em seu conteúdo, mais do que no mero uso como vocabulário, seguindo as considerações de autores que já elaboraram o tema.

espetáculo de outros que, ainda que suas atividades não lesionem manifestamente nossos próprios interesses, são moralmente indisciplinados, que se entregam à ociosidade, à auto-indulgência, ou a vícios proibidos? Que efeito a proximidade dos ímpios têm sobre a paz de espírito dos virtuosos?

(MCLAUGHLIN, 2014 - Tradução nossa. Grifo nosso.)

A. K. Cohen identifica quatro respostas possíveis por parte dos sujeitos tidos como “virtuosos”, cujo apreço pela lei e pela disciplina se destaca: (i) podem tornar-se ainda mais “virtuosos”, ou seja, ter suas características amplificadas; (ii) podem produzir uma virtude de tolerância diante da falha humana de outros; (iii) podem ser tentados e acabarem por abraçar a imoralidade; e por fim, o aspecto que mais interessou Young, (iv) na ira puritana pela punição dos desviantes, podem reafirmar a conformidade como base de julgamento dos homens, reafirmando a si mesmos seu apego à bondade (COHEN, 1965). Ou seja, a resposta final seria a de recair em uma autovalidação a partir da condenação do outro, o que acirra a contraposição entre o bem e o mal. O passo além dado por Young nesse sentido é quanto a como as cruzadas morais, o direito, a mídia, entre outros, abastecem a indignação moral.

A análise empírica do fenômeno de pânico moral por parte de Young possibilitou evidenciar a influência que a mídia é capaz de exercer sobre os agentes de controle social, em especial, sobre a polícia. A escolha feita pelos veículos de mídia sobre como e quanto divulgar determinada situação, de modo a produzir uma comoção social desmedida e irracional, gera espirais onde tanto o fator identificado como desviante, quanto a resposta punitiva a ele, são intensificados continuamente em um processo de retroalimentação. Há, assim, a tradução de estereótipos em materialidade, um processo, nas palavras de Young (1971), “da fantasia para a realidade”.

Neste processo, Young identifica as campanhas midiáticas como centrais para a compreensão do pânico moral que se desdobra, já que elas atuam como um catalisador de indignação moral. No caso de seu objeto de pesquisa, especificamente, houve demandas pela restauração da ordem moral e pela repressão dos envolvidos; ataques contra aqueles que advogavam com alguma sensibilidade social, com propostas progressistas como o relaxamento legal por meio de leis que liberassem drogas, por exemplo; reforço de ideais conservadores e pela manutenção do *status quo*; e pressão sobre políticos, governantes e figuras públicas para que se afastassem de propostas progressistas. Em linhas gerais, há um clamor generalizado por alinhamento e uniformidade com lastro moral conservador.

Estamos imensamente conscientes dos desviantes nas sociedades urbanas modernas devido ao constante bombardeamento da informação através dos meios de comunicação social ... já não podemos ter pouco conhecimento ou, pelo menos, esquecer convenientemente o desviante. Ele é trazido ao nosso coração pelo aparelho de televisão, a sua fotografia está na nossa mesa do café com o jornal da manhã. Além disso, os meios de comunicação social não transmitem opiniões sobre todos os grupos desviantes; criam um universo de discurso para o nosso mundo social segregado, no qual muitos grupos são ignorados ... **Os meios de comunicação social podem então - num certo sentido - criar problemas sociais; podem apresentá-los de forma dramática e esmagadora, e, o que é mais importante, podem fazê-lo de repente. O que estou a sugerir é que os meios de comunicação social possam alimentar muito rápida e eficazmente a indignação pública em relação a um grupo particular desviado. É-lhes possível engendrar rapidamente aquilo a que se poderia chamar um pânico moral sobre um certo tipo de desvio.** De fato, devido ao fenômeno da sobre-exposição - o excesso de informação num curto espaço de tempo sobre um tópico de modo a que se torne desinteressante - institucionaliza-se na mídia a necessidade de criar pânico moral e questões que irão capturar a imaginação do público. (YOUNG, 1971: 181-182. - Grifo nosso. Tradução nossa.)

Nesse sentido, há um aspecto constitutivo da mídia que se coloca como essencial para que esta influência sequer seja possível. Isto é, os meios de comunicação têm como imperativo ideológico e comercial numa sociedade capitalista a produção de um aparente consenso moral. Young diz que os meios de comunicação seriam os “guardiões do consenso”. Assim, concedendo a si mesmos o título de veiculadores da voz do povo, são capazes de manter, eles próprios, as estruturas que garantem a plausibilidade de um suposto consenso, a partir da ideia de que representam uma voz, demanda e moral universais.

No entanto, esta posição não se sustenta sem que haja uma resposta do público de fato, o que quer dizer que se os meios de comunicação em massa são capazes de permanecer nesse posto, isto também se deve a uma aceitação por parte dessas massas para quem estes comunicam. Para tanto, a mídia deve atender aos clamores do povo fornecendo aos espectadores o que é querido por eles. A normalidade e o típico não são capazes de sustentar audiências continuamente, daí surgindo a funcionalidade de se veicular o atípico, o que escapa à normalidade cotidiana e rotineira.

Aquilo que é estatisticamente incomum, desse modo, torna-se uma matéria mais interessante e de maior valor midiático. Dar ao espectador o que quer significa veicular notícias que exaltem sensibilidades, que se conectem com temores e preocupações gerais e que confirmem preconceitos e estigmas preexistentes, ou seja, notícias com grande potencial de causar comoção. Assim, é fácil concluir os motivos que levam crimes, desvios, transgressões e tragédias a se tornarem temas de grande interesse e valor midiático, já que são questões com grande potencialidade de afetar ânimos.

Desse modo, tais características nos permitem identificar nos meios de comunicação potencial para ressaltar os elementos centrais do conceito que aqui se analisa: a mídia tem o poder de consolidar e amplificar tanto a moral quanto o pânico e, principalmente, o pânico ocasionado pela suposta corrupção da moral, esta última, que é tida como um consenso.

O transcorrer histórico nos permite olhar com mais densidade para os fenômenos, os apreendendo em sua totalidade. Desse modo, hoje em dia não parece absurdo constatar que a figura dos hippies nos anos 1960 e 1970, com o exagero de estigmas em torno do seu estilo de vida e do consumo de drogas, fossem contrastar negativamente com a ordem convencional moral estabelecida no pós-guerra, por exemplo.

No entanto, não é preciso se restringir ao contexto específico de Young na década de 1970 para encontrar demandas semelhantes. A contemporaneidade conta com mais recursos para amplificar este fenômeno e para fazer ressoar mais longe e mais alto estes mesmos valores - as redes sociais e especialmente seu papel nos processos eleitorais recentes no Brasil e no mundo (2016 nos EUA, 2018 no Brasil, Brexit etc.) são exemplos claros disto.

Ainda, é essencial ressaltar a crítica realista elaborada pelo autor. Para Young (1984), é especialmente importante falar do crime como realidade, porque ele gera um impacto direto e real na vida da classe trabalhadora. No entanto, diante de tentativas de controle pautadas em estigmatizar e encarcerar, houve uma amplificação do problema real e a exclusão de certos envolvidos. Associa-se o aumento da criminalidade ao momento histórico de frustração diante da evidente falha do estado de bem-estar social e do aumento do individualismo na esfera do consumo, isto aliado à insegurança ontológica - pela relativização de crenças, valores e certezas, que caíram por terra.

No trabalho de 1984, “*What is to be done about Law and Order?*” (“O que há para ser feito quanto ao direito e a ordem?”, em tradução nossa), Young e John Lea condensam o que

definiram como “a teoria do pânico moral do crime pelo idealista de esquerda”, que, em linhas gerais, consideravam ser a visão do índice criminal como uma manufatura:

O idealismo de esquerda viu os índices criminais oficiais como usados - intencionalmente ou não - por grupos poderosos como a polícia e a mídia para criar um ‘pânico moral’, para enganar o público quanto aos problemas sociais reais que enfrentavam, e desviar atenção para longe dos crimes cometidos por poderosos - incluindo a polícia - através da percepção do pobre como a principal ameaça. Isto serviu como parte de uma conspiração para culpar os pobres pela pobreza e retratar os ricos e poderosos como protetores da sociedade contra o crime. A guerra contra o crime foi vista, largamente, como uma cortina de fumaça ideológica por trás da qual a polícia poderia desviar recursos em sua mobilização contra a classe trabalhadora. (YOUNG, 1984: 115. Tradução nossa.)

O argumento de Lea e Young foi no sentido de que a efetividade da mídia deriva justamente do fato de se basear em fatos da vida rotineira, mas que, quando contextualizados de uma determinada forma ou remodelados, acabam por corroborar o status quo. Assim, a lógica colocada pelos autores é a de que a reação das classes trabalhadoras à criminalidade, que se constitui através de medo, raiva e demandas punitivas, não é uma resposta irracional e desproporcional por si só, mas consonante à realidade. Desse modo, conclui-se que o uso retórico e superficial da expressão “pânico moral”, com conotação referente a algo não razoável, serve como técnica de neutralização, negando o impacto real e destrutivo do crime e da criminalidade sobre as classes trabalhadoras. Mais ainda, os autores trazem uma importante consideração nesse mesmo sentido, já que afirmam que deveria haver, de fato, um verdadeiro pânico moral quanto à sub-notificação e ao sub-registro da extensão da violência contra a mulher, por exemplo.

Extrai-se dessa reflexão a mais profunda face do realismo na crítica de Young. O autor parte justamente da admissão da criminalidade como um dado da realidade, para então operar e trabalhar o conceito de pânico moral diante disso. Sem jamais deixar de considerar o contexto histórico e socioeconômico, propõe justamente reconhecer a relação entre o crime - e seu aumento - e as crises e condições intrínsecas ao modelo econômico capitalista, focalizando seu impacto real sobre a sociedade através de uma perspectiva de classe.

Assim, sua crítica é elaborada em via dupla: critica a direita, por desconsiderar a relação do aumento do crime com as mudanças no modelo de trabalho, e critica a esquerda, por apartar suas críticas aos métodos de controle da dimensão verdadeiramente real do aumento da criminalidade. Young sintetiza seu ponto ao dizer que “é preciso não sucumbir à histeria, nem ser relapso com a realidade” (YOUNG; MATTHEWS, 1986).

Ainda que seja reconhecido a Young o uso inaugural do termo “pânico moral”, não há quase nenhuma evidência de que o autor tenha sentido a necessidade de manter seus estudos diretamente vinculados a esse fenômeno. Em realidade, com o transcorrer do tempo e com o desenvolvimento do conceito, Young parece mais passar a discordar de seu uso do modo como se deu: passou a interpretar que o uso corrente do termo havia se afastado de uma compreensão da relação volátil e enérgica das dinâmicas morais envolvendo o combo “ação e reação” (MCLAUGHLIN, 2014). De modo geral, o trabalho de Young sempre foi perpassado por uma profunda preocupação e interesse na dinâmica central da indignação moral e sua canalização, o que pode ter se perdido no uso comum e vulgar de “pânico moral” enquanto expressão informal. Assim, pode-se extrair deste autor uma honesta preocupação com a densidade do fenômeno e seus reais impactos no tecido social, ainda que não tenha aderido ao uso da expressão correntemente em seus trabalhos.

No entanto, mais tarde, em suas produções do fim dos anos 1990 e início dos anos 2000, Young parece ter tido um bom nível de reconciliação com o conceito de "pânico moral". Esta retomada inicialmente foi influenciada por incisivas críticas feitas ao modo como a expressão tinha se desenvolvido e sido usada, tecidas por Angela McRobbie e Sarah L. Thornton (1995), em seu trabalho que repensava o pânico moral como inadequado em um mundo permeado por inúmeras e diversas mídias⁶. Em linhas gerais, a multiplicidade de vozes, de narrativas e de subculturas presentes na modernidade tornariam inviável a consolidação de pânicos bem definidos.

Ainda que Young tenha concordado com vários dos pontos trazidos pelas autoras, principalmente no que diz respeito ao fim da existência de subculturas distintas e delimitadas, sua conclusão diante deste fato foi diferente. Para ele, a existência dessa variedade de subgrupos e subculturas em contradição constante implicava uma era de “pânico moral

⁶ A crítica aqui comentada será retomada em capítulo oportuno neste mesmo trabalho, mas foi melhor desenvolvida na obra: MCROBBIE, Angela e THORTON, Sarah L., *The British Journal of Sociology*, Vol. 46, No. 4 (Dec., 1995), pp. 559-574 <https://www.jstor.org/stable/591571> - <https://doi.org/10.2307/591571>

“permanente” - o exato oposto da conclusão das autoras, esta última que caminhou no sentido da inexistência do pânico moral em si nessa nova realidade. O elemento novo para Young diz respeito ao foco do pânico moral e ao fato de que a indignação moral passa a afetar um percentual maior da população, inclusive, cruzando os limites entre classes. Nesse novo momento, há destaque à classe média - aqueles que vivem permeados e norteados pela meritocracia vivem do constante medo de serem rebaixados de classe, ao mesmo tempo em que consomem a indignação diante daqueles mais ricos, que alcançaram essa posição sem aparente esforço, posição, portanto, de constante instabilidade na sociedade (YOUNG, 2007).

Destaca-se ainda que o mundo moderno comporta de forma bastante ampla e mercadológica a mídia que busca a agitação de ânimos. Os programas televisivos que se abastecem de horror, desgosto e ressentimento encontraram grande propagação neste contexto, onde o telespectador consome indignação, crueldade e humilhação, através da identificação e perseguição de sujeitos considerados perigosos, o que se tornou tarefa chave da mídia caçadora de desvios (MCLAUGHLIN, 2014).

Sendo assim, Young parece inaugurar a análise de um fenômeno com proporções inimagináveis e de escala imprevisível. Não se pode mapear o início material do pânico moral na sociedade, mas fato é que o início da conceituação e da observação sistematizada e empírica desta movimentação social serve como chave de leitura extremamente rica e funcional em qualquer momento da história.

Mais ainda, a evolução e a consolidação do mundo como meio técnico científico-informacional (SANTOS, 2013, p. 41) traz novas camadas de complexidade que densificam o pânico moral. Por fim, desde logo já se pode observar a vinculação direta entre o pânico moral e o direito penal, já que as reações perante o delito pela sociedade e pelos poderes de controle influenciam a própria elaboração e execução jurisdicional e legislativa sobre o crime e o criminoso.

CAPÍTULO 2 - STANLEY COHEN: O PROCESSO DE FORMAÇÃO

Por vezes o pânico passa e é esquecido, excepto no folclore e na memória colectiva; outras vezes tem repercussões mais graves e duradouras e pode produzir alterações como as da política legal e social ou mesmo na forma como a sociedade se concebe. (COHEN, 1972)

Foi também a partir do estudo empírico que um dos principais sucessores de Young se baseou para dar novos passos. Stanley Cohen, em 1972, realizou uma pesquisa empírica analisando as rixas entre grupos de jovens em cidades de veraneio ao sul de Londres na década de 1960, os Mod e Rockers. Cohen focou muito de seu trabalho no modo pelo qual a mídia amplifica o desvio, através - no caso por ele estudado - , da cobertura exagerada das brigas e da incitação do temor e do catastrofismo, que acabaram, tal como observou Young, por potencializar as rivalidades entre os grupos envolvidos.

Uma afirmação preliminar é feita neste trabalho e merece grande destaque e consideração em se tratando desse conceito. Cohen é claro ao dizer que nomear algo como “pânico moral” não significa dizer que esse algo inexiste ou não ocorreu realmente e que a reação ocasionada é fruto de fantasia, histeria, engano ou ilusão. Tal observação parece ter algum lastro na crítica realista de Young, que muito enfatizou a realidade do crime e os seus impactos sobre a vida cotidiana da classe trabalhadora. Para Cohen, correto, sim, é dizer que esse algo considerado um pânico moral teve seu significado e extensão exagerados em dois possíveis aspectos: (a) em si mesmo ou (b) quando comparado com outras situações mais graves. Em se tratando de um conceito sociológico, é necessário que se estabeleça sua relevância e factualidade no mundo real, reiterando-se a importância da pesquisa empírica ao lado da teórica sobre o assunto. O pânico moral é um fenômeno sociológico concreto e com consequências gravosas e visíveis que devem ser analisadas com seriedade.

Ao tratar da desproporção no tratamento de situações que são reais e potencialmente menos relevantes que outras tantas situações mais sérias, o autor elabora um exemplo dentro da teoria da desproporcionalidade. Citando a hipótese de requerentes de asilo e refugiados que supostamente teriam feito falsas acusações sobre estarem sendo perseguidos em seus países de origem, supõe-se que, dentre estes, um pequeno número teria suas reclamações

reconhecidas, ainda que falsas. Assim, o número de refugiados aceitos com base em acusações falsas seria, na prática, irrisório, uma porcentagem pequena de reclamações acolhidas, dentro de uma porcentagem também pequena de alegações falsas. Ainda assim, a narrativa que se constrói em torno de imigrantes e refugiados falsos é de que eles estariam roubando empregos de nacionais e destruindo países, o que se mostra qualitativa e quantitativamente improvável:

Só com um compromisso prévio com objetivos "externos", tais como justiça social, direitos humanos ou igualdade, podemos avaliar qualquer pânico moral ou julgá-lo como mais ilusório do que outro. Empiricamente, porém, há certamente muitos pânicos onde o julgamento da proporcionalidade pode e deve ser feito - mesmo quando o objetivo da avaliação é apenas o vocabulário e o estilo retórico. Suponhamos que sabemos que, nos últimos três anos, (i) X% dos solicitantes de refúgio fizeram pedidos falsos sobre o seu risco de serem perseguidos; (ii) apenas uma pequena proporção (digamos 20%) deste subgrupo teve os seus pedidos reconhecidos; e (iii) o número resultante de requerentes de refúgio falsos é de cerca de 200 por ano. Certamente que então a alegação sobre "o país estar sendo inundado por falsos requerentes de refúgio" está fora de proporção. (COHEN, 2002: xxxv. Tradução nossa.)

É Cohen quem consolida de fato o conceito de pânico moral, visto que foi ele o responsável por elaborar de forma extremamente rica o processo de formação e desenvolvimento do pânico moral enquanto fenômeno, seus causadores (com destaque à mídia e aos meios de comunicação em massa) e suas consequências. Mas acima de tudo, o trabalho executado por Cohen traz à tona uma figura central e essencial para a constituição do fenômeno: um inimigo da sociedade, a quem ele chama de *folk devil*. Ele fixa que a alocação da culpa é intrínseca ao pânico moral, à medida em que a questão relativa a quem é percebido como o causador do pânico, e quem é identificado como o sofredor deste, é essencial para compreender o porquê de algumas situações desenvolverem-se como pânicos morais e outras não.

O autor considera como ponto focal a forma pela qual a sociedade rotula determinados infratores de regras como pertencentes, a partir da infração, a grupos desviantes. Com essa nomeação, os atos individuais deste sujeito passam a ser interpretados

pelas lentes do estigma que permeia o grupo. A virada proposta por Cohen foi de extrema relevância para a criminologia crítica que se desenvolveu a seguir, já que conduziu o olhar para o processo de criminalização mais do que para as causas do crime. Segundo Goode e Ben-Yehuda (1994, p. 418), houve uma mudança na pergunta mote para que se centrasse nos motivos pelos quais o *mainstream* reagiu a estas condutas e, mais ainda, na proporção em que se deu.

Cohen escolheu realizar um paralelo entre o nascimento e o desenvolvimento do pânico moral e as reações sociais tidas perante um desastre natural para explicar o processo de surgimento do primeiro. Sua ponderação é de que a análise trata de considerações sobre a reação social a elementos estressantes, ameaçadores ou perturbadores. Nesse sentido, identifica 3 (três) fases: (i) inventário, (ii) primeira reação (opinião e atitude) e (iii) segunda etapa de reação (resgate e medicação). A elaboração das etapas se densifica em seu trabalho com seu estudo empírico das rixas entre Mods e Rockers, o qual ele utiliza para descrever e preencher as fases pontuadas.

A fase do inventário (i) é o momento de assimilação, que se coloca logo após o momento de reação imediata e desorganizada, na qual os rumores ou percepções ambíguas acabam por se tornar a grande base de interpretação da situação. Para tanto, Cohen traz três chaves de leitura a serem analisadas: (a) exagero e distorção, (b) previsão e (c) simbolização.

Cohen opera uma analogia recorrente com a dramaturgia em seu trabalho, destacando os atores, espectadores e cenário. Inicia o capítulo que trata da primeira fase (o inventário) de forma categórica: afirma que está prestando mais atenção à audiência do que aos atores. Nessa mesma analogia, o autor dá um passo atrás para ressaltar a importância de se identificar o cenário antes de partir para a análise em si. Aqui, ilustra-se a primeira cena, ou evento, envolvendo Mods e Rockers, aquela que consolidou um padrão para as seguintes e deu ao fenômeno escolhido seu formato distintivo. Trata-se do ocorrido em Clacton, cidade na costa leste da Inglaterra, local que oferecia pouco entretenimento, mas que se tornou verdadeiro retiro da juventude considerada baderneira.

Na Páscoa de 1964, o clima local não poderia ser pior. O clima estava especialmente frio, os comerciantes locais se irritavam com o baixo movimento e os jovens se aborreciam com a recusa de alguns estabelecimentos em atendê-los. Pelas ruas, alguns grupos de jovens começaram a brigar e a jogar pedras uns nos outros, e Mods e Rockers passaram a intervir para separá-los. Nesse momento, os grupos de Mods e Rockers eram principalmente

distinguidos por tipos de roupa e estilo de vida, ainda sem rigidez que os caracterizasse como grupo para além disso. A partir desse momento, então, certo caos passou a se instaurar, janelas foram quebradas, alguns em bicicletas e motos circularam por todos os lados e uma pistola foi disparada. Uma multidão se espalhou pelas ruas e o barulho e a irritação se generalizaram, acrescidos da ação policial local despreparada que aumentou o efeito opressivo.

Primeiramente, na fase (i.a) exagero e distorção, o autor pontua que esta se baseia numa exacerbação grosseira do quanto sério é o evento em questão. É interessante observar a escolha de vocabulário: “exagero” e “distorção”, que são adjetivos que indicam uma deformação de algo que é real, ressaltando um ponto preliminar já abordado de que os eventos que são reconhecidos como pânicos morais são reais e concretos, mas tirados de proporção de forma irracional.

Um elemento central desta primeira sub-etapa é o *over-reporting*: relatos excessivos que se valem de abusos de linguagem, o que é fácil de ser observado em manchetes e narrativas midiáticas. Cohen afirma preocupar-se com a interpretação inicial dos eventos - a apresentação midiática, ou o inventário, dos eventos envolvendo Mods e Rockers é determinante nos momentos posteriores da reação. Não só, mas também a construção de narrativas discrepantes da realidade dos fatos ocorridos, tanto em gravidade, quanto em quantidades materiais (de envolvidos ou de incidentes, por exemplo, ocorrendo relatos duplicados dos mesmos episódios para que aparentassem se dar em maior frequência). Sobre as rixas dos grupos juvenis, objeto de estudo de Cohen em seu trabalho, ele cita um exemplo que considera ser dos mais ilustrativos:

O conteúdo destes relatórios é captado nas seguintes linhas do Daily Express (19 de Maio de 1964): "Havia o pai a dormir numa espreguiçadeira e a mãe a fazer castelos de areia com as crianças, quando os rapazes de 1964 tomaram as praias de Margate e Brighton ontem e mancharam com sangue e violência a cena tradicional dos cartões postais". (COHEN, 1971, p. 26-27. Tradução nossa.)

Outro elemento, foi a publicação de notícias que, posteriormente, seriam provadas falsas ou receberiam uma diferente perspectiva após a constatação de novas provas. A

repetição de histórias sabidamente falsas é comumente encontrada em estudos sobre o papel da imprensa na propagação de histeria em massa (COHEN, 2002, p. 28).

A mídia refletiu o real conflito de interesses que existiu em vários níveis: por exemplo entre residentes locais e polícia de um lado e Mods e Rockers de outro. Em situações como essa a mídia julga entre definições concorrentes da situação, e conforme essas definições são feitas em um contexto hierárquico - agentes de controle são mais prováveis de se acreditar do que os desviantes - fica claro qual definição vencerá em uma situação ambígua e de mudança. (COHEN, 2002, p. 44)

Já a fase de (i.b) previsão trata-se, literalmente, de uma expectativa de reincidência, de que os eventos ocorram novamente e de que isto seria inevitável. Aqui, ocorre um distanciamento do comparativo inicial com desastres naturais, já que um cálculo de previsibilidade de reincidência seria algo desejável e seguro; porém, quando a expectativa é de que condutas criminosas e desviantes ocorram novamente - ou seja, um fenômeno social - as consequências podem ser desastrosas. Essa etapa manifesta-se materialmente, por exemplo, em falas recorrentes de autoridades sobre “o que será feito da próxima vez”. Em um embate entre expectativa e realidade, a mídia atua na confirmação da expectativa, especialmente ao se considerar que a comunicação dos eventos ocorre de modo desproporcional e irrealista, o que projeta expectativas com esses mesmos aspectos.

Por fim, a (i.c) simbolização encerra os principais elementos constitutivos da etapa de inventário. A comunicação em massa de estereótipos necessita de forma estrutural do poder simbólico das palavras. Ademais, Cohen destaca a forma pela qual palavras supostamente neutras - como nomes de lugares - podem, com o tempo, tornar-se símbolos de ideias e emoções complexas. A propósito, o autor cita exemplos como Pearl Harbor e Hiroshima - locais que passaram a fazer referência mais diretamente a episódios e emoções específicas. Foi o que aconteceu também a partir da cena descrita: tornou-se significativo dizer que “não desejava-se um outro Clacton aqui” (COHEN, 2002, p. 37). Trazendo este mesmo método ao Brasil, podemos pensar em exemplos como a Boate Kiss, Brumadinho, Mariana, Carandiru e Museu Nacional. Diferentes modalidades de desastre e emoções traumáticas são suscitadas - umas mais que outras - diante da mera nomeação de locais.

No caso de um fenômeno que exige a existência de um inimigo bem estabelecido, um *folk devil*, a simbolização mostra-se especialmente relevante, já que através de símbolos se constitui uma imagem inconfundível de quem seja este inimigo. A imagem é construída pelo reforço reiterado de estereótipos, por exemplo, reforçando sensacionalismos que ampliem e exaltem ânimos de forma desproporcional. A simbolização envolve três processos conjuntos: uma palavra torna-se simbólica de um status, como Mods se torna símbolo de delinquente ou desviante, por exemplo; objetos tornam-se símbolos de uma palavra, como roupas e vestimentas no geral; e, por fim, os objetos em si tornam-se símbolo do status e das emoções atreladas a ele. Este mesmo processo de simbolização é observado na comunicação em massa, através de manchetes inapropriadas, que podem, inclusive, relacionar falsamente eventos desconexos, criando ideias, imagens e impressões falsas, mas que se tornam mais robustas que a própria realidade. Combinados, os três mecanismos supracitados compõem o inventário, que Cohen define como sendo composto por notícias manufaturadas⁷.

Cohen identifica, por fim, os efeitos cumulativos do inventário: o suposto desvio é colocado e dele estereótipos, mitos e rótulos podem proceder; cria-se expectativa de que esse desvio certamente se repetirá; cria-se uma simbolização negativa relativa aos Mods e Rockers e aos objetos relacionados a eles; os elementos constitutivos do evento são postos de modo a permitir que uma escala total de demonologia e hagiologia possa se desenvolver - e assim, Mods e Rockers são inseridos na coletânea de *folk devils* modernos.

A segunda grande fase do processo constitutivo do pânico moral é a de (ii) reação, centrada mais especificamente nos elementos opinião e atitude. Em linhas gerais, esta representaria a forma pela qual as imagens coletadas na fase de inventário são cristalizadas em opiniões e atitudes mais organizadas. Para o autor, estes dois temas correspondem a sistemas generalizados de crenças, o que define como “crenças cognitivas ou ilusórias transmitidas pelas mídias de massa e assimiladas em termos de predisposições de audiência” (2002, p. 47). Com o tempo, o foco deixa de ser o evento em si e se torna as consequências deixadas por ele. Há muita relação com o simbolismo, pontuado previamente, já que as imagens majoritariamente simbólicas vão concretizar opiniões e atitudes.

⁷ Marcelo Semer, ao examinar a obra de Cohen, delineia com muita propriedade a conclusão de Cohen acerca desta primeira etapa: “Os três mecanismos juntos formatam o inventário dos eventos, com o que Cohen denominou de notícias manufaturadas, ou seja, produzidas, que não se limitam a descrever o evento, menos ainda importam por si só como notícias: os Mods e Rockers não se tornaram notícia porque eram novidade; eles foram tratados como novidades para justificar sua criação como notícia (237)” (SEMER, 2019, p. 89)

No caso da observação das rixas envolvendo Mods e Rockers e a reverberação desses na mídia, Cohen identificou temas que vieram à tona com regularidade suficiente para serem reconhecidos como generalizados e, portanto, com efeito sobre a opinião pública como um todo. Classificou, assim, os temas em três categorias: (a) orientação, o ponto emocional e intelectual pelo qual o desvio deveria ser avaliado; (b) imagens, opiniões sobre a natureza dos desviantes e de seus comportamentos; (c) causalidade, opiniões acerca da causa dos comportamentos. Ressalta-se que tais categorias não são limitadas e fechadas em si, mas se relacionam dialeticamente, podendo um mesmo elemento integrá-las simultaneamente (2002, p. 49-50).

No caso dos Mods e Rockers, a primeira categoria, (ii.a) orientação envolveu uma narrativa voltada ao desastre - quanto à cidade e à propriedade destruída, mas também, logo evidenciou-se que se viram ameaçados valores e convenções de vida - e a um prenúncio de que algo pior estava por vir.

Na segunda, a (ii.b) imagem consolidou atribuições espúrias, servindo como suporte a uma teoria interpretativa em particular, pintando os atores como irresponsáveis, imaturos, arrogantes, sem apreço pela lei ou pela propriedade e assim por diante. Este movimento se dá a partir da observação do mesmo processo em outras situações anteriores e como fora colocado contra outros *folk devils*, o que se faz sem nenhum apreço pela coerência, já que há um objetivo bem delimitado do que se quer alcançar com a referida caracterização - ou seja, o processo não é aleatório, mas tampouco é razoável.

Por fim, a categoria de (ii.c) causalidade. De início, aqui há grandes associações com a primeira categoria (orientação) quanto à antecipação de algo pior a caminho. Assim, as condutas consideradas desviantes são vistas como inerentes a uma “doença social”, como um resultado inevitável diante do rumo tomado pela sociedade, o que reduz os fatores situacionais praticamente à inocuidade. Desse modo, olhar os Mods e Rockers, sendo eles mesmos um sinal dos tempos vividos, seria equivalente à sociedade vendo-se em um espelho como realmente é. A comparação com doenças foi recorrente, sendo comum a ideia de que a delinquência seria um vírus contaminante que se espalharia de pessoa em pessoa e que deveria ser curada.

Outras respostas recorrentes que foram levantadas trouxeram hipóteses como: uma grande conspiração orquestrada por gangues maiores; a falha da sociedade, de escolas e de igrejas, por exemplo, em proporcionar oportunidades ou senso de propósito aos jovens; e, em

contraposição, a ingratidão dos jovens, que mesmo tendo tanto mais oportunidades e acessos que as gerações mais velhas, ainda assim não saberiam aproveitá-las, ou seja, constituiriam uma geração egoísta e preguiçosa.

Cohen faz uma importante consideração quanto às diferenças de reações dependendo de onde elas vêm. De modo específico, o autor faz comparativos diferenciando alguns aspectos da reação, como por exemplo, entre a mídia de massa e o público, entre mais jovens e mais velhos, entre habitantes locais e pessoas de fora, entre homens e mulheres, entre diferentes classes sociais e diferentes filiações políticas. Tais comparações foram feitas com uma base de dados e de registro bastante limitada, que não foi capaz de trazer respostas exatas, mas, ainda assim, Cohen levantou a necessidade de se pontuar comparativos e questões potencialmente destacáveis.

Em linhas gerais, alguns pontos relevantes podem ser destacados: a mídia apresentou respostas mais extremas e estereotipadas; os mais jovens tiveram uma percepção menos ameaçadora do que os mais velhos em relação aos eventos, e puderam identificar mais facilmente um exagero na divulgação midiática; quanto a moradores locais e pessoas de fora, ainda que os locais tivesse uma percepção mais realista dos fatos por terem os vivenciado e sido por eles afetados de forma mais direta, também tiveram uma resposta mais punitiva, exatamente por este mesmo motivo; as mulheres pareceram apontar a falta de disciplina e controle familiar como causa mais do que os homens; do mesmo modo, membros da classe trabalhadora também invocaram mais recorrentemente a falta de disciplina familiar como causa; e, por fim, aqueles mais conservadores apresentaram respostas mais duras e relacionaram incômodo e desgosto com a situação, tendo se colocado mais favoráveis a uma resposta mais punitiva e a reação policial mais severa. Cohen reitera que essa pesquisa em específico, quanto às reações e seus dados, não serve de forma segura a generalizações, já que a mídia transmite o pânico moral e isto se reflete nas reações das pessoas individualmente.

A formação do inimigo, o *folk devil* de Cohen, baseia-se em dois processos essencialmente semânticos, que são a adjetivação e a generalização. As crenças generalizadas são oriundas dessas duas ferramentas, junto da associação constante a imagens negativas. Para construir um inimigo, é necessário consolidar para ele um retrato estereotipado, de modo que se destaque negativamente em um contexto de normalidade.

Aqui, a mídia atua de forma essencial na narração da realidade, que culmina na compreensão desta por parte da audiência. A reação inicial diante de um desastre é buscar

entender o que ocorreu e ansiar pela retomada da normalidade. Neste ponto, a mídia provê simplificações que ampliam a aparente gravidade do evento e de sua continuidade, incitando medo e catastrofismo. Não basta generalizar o noticiamento do ocorrido, é necessário generalizar o pânico em torno dele - no caso dos *folk devils*, a prioridade é consolidá-los não como figuras isoladas, mas como sinais de um mal maior e mais amplo, que coloca em risco toda a sociedade.

A produção do medo exige, portanto, simplificações e reducionismos, já que um olhar mais aprofundado é mais capaz de alcançar a verdade. Nesse sentido, a associação a símbolos negativos é central para a consolidação do inimigo, do desviante. Aqui, novamente, encontra-se grande valor no processo semântico de adjetivação: o viciado, o degenerado, o preguiçoso, o agressivo, e descontrolado, o revoltado, o indignado, o histérico. Desse modo, através da caracterização do sujeito, mais do que da situação, a mídia maneja classificar algo como bom ou ruim, como as dicotomias entre manifestantes e vândalos ou invasores e moradores ou ocupantes, por exemplo.

A fase seguinte, e última (iii), é a de resgate e medicação, que constitui também a segunda parcela da reação. Aqui, há mais verbo que adjetivo, não se tratando tanto do que se pensa sobre os inimigos da sociedade, mas sim do que se faz ou deve fazer a respeito. Consolida-se a sensibilização do público, a generalização de estigmas de forma simplista, a reação institucional e social ao evento e a cultura de exploração cultural e econômica do que se sucedeu. Cohen destaca que, assim como o público em geral, os agentes de controle social estão suscetíveis aos mecanismos de sensibilização e podem amplificar o pânico - é o que fora observado por Jock Young quando constatou que o aumento da repressão policial sobre comerciantes e consumidores de drogas serviu para aumentar justamente o comércio e consumo das mesmas.

Nesta última fase constitutiva do pânico moral, Cohen segmenta três categorias, valendo-se novamente da analogia do desastre natural: (a) sensibilização, (b) cultura de controle social e (c) exploração.

Primeiramente, a (iii.a) sensibilização traduz a reinterpretAÇÃO de situações a partir da influência de estímulos. Neste caso, a consciência se alimenta de estímulos externos, como notícias, para interpretar de forma diversa contextos que antes eram neutros. Assim, as comunicações midiáticas direcionam uma linha de interpretação sobre situações neutras ou ambíguas, influenciando a assimilação de outras situações futuras e semelhantes pelos

espectadores. A delimitação da interpretação de uma situação ambígua e incerta também implica na eliminação da ansiedade derivada da incerteza e da dúvida, já que possibilita certo nível de antecipação.

No que se refere a delitos, a sensibilização toma contornos próprios e distintivos, já que se sustenta em um sistema de crenças mais complexo. Isto é, não envolve apenas uma redefinição interpretativa, mas implica também em um depósito de culpa sobre alguém e o direcionamento de medidas de controle sobre este alguém considerado responsável.

No caso dos Mods e Rockers, Cohen observou algumas movimentações midiáticas no sentido de se constituir um cenário indutor de medo. Houve uma reconstrução, a partir dos relatos iniciais dos episódios, de diversas situações semelhantes ocorridas em outros locais, que em nada se relacionavam com o contexto em questão. No mesmo sentido, passou-se a supervalorizar qualquer sinal ou manifestação de violação a regras. Assim, uma manifestação da sensibilização pública foi observada através de um elevado número de alarmes falsos recebidos pela polícia. Há de se destacar que este temor desmedido e consolidado serviu de base para que a pressão pública demandasse maior vigilância policial.

Em cidades como Brighton e Hastings, os magistrados deixaram claro em seus pronunciamentos do Tribunal que iriam entender hooliganismos e ofensas correlatas como manifestações relacionadas a Mods e Rockers (COHEN, 2002, p. 84). Evidente, portanto, o processo da sensibilização: com a inundação de notícias e a sobrecarga negativa sobre os eventos relacionados aos Mods e Rockers, situações diversas, que antes seriam tidas como puramente delinquência juvenil ou desvios localizados, são reinterpretados sob a lente de um fenômeno específico, passando a serem entendidas como parte deste mesmo evento. A sensibilização preenche as situações com um significado irrenunciável e aumenta a relevância de eventos que antes não receberiam tamanha consideração. Cohen aqui tenta ressaltar não a imaterialidade das situações, já que os fatos estão colocados e são reais, no entanto, chama a atenção para a difusão dos sistemas de crenças na reinterpretação dos fatos como constitutiva do pânico moral.

O autor traz ainda uma outra forma de sensibilização a qual denomina de "alargamento da rede" (tradução nossa - COHEN, 2002, p. 87). A ideia aqui colocada baseia-se no fato de a histeria derivar da escolha equivocada de um estímulo como o causador do medo ou de um ataque. Isso se reflete em situações práticas por alargar ou ampliar o apontamento de culpados e responsáveis pelo medo. Um exemplo a se citar é o de momentos

de perseguição a um criminoso em específico. Nesta verdadeira caça por um alvo específico, amplamente divulgada, surge um temor diante de diversos sujeitos que se assemelhem fisicamente ao procurado, e por vezes muitos destes donos de fenótipos similares são colocados sob investigação. Evidente que estes alvos da amplificação não são aleatórios, mas sim integrantes de grupos já vulneráveis ao controle social (COHEN, 2002, p. 87).

Já no que tange à (iii.b) cultura de controle social, esta compõe-se de leis, procedimentos, programas e organizações que reabilitam, punem ou manipulam os desviantes em nome de uma suposta ajuda coletiva, na concepção de Edwin M. Lemert (COHEN, 2002, p. 90). Assim, Cohen busca analisar quais as pressões que influenciaram a estrutura de controle, ou como os métodos preexistentes se adaptaram aos eventos em tela.

Primeiramente, identifica-se como ações comuns aos agentes de controle social a difusão (amplia-se a área afetada pelo evento, ou pensar como nacional o que é local, por exemplo); a escalada (multiplicação dos agentes de controle e aumento da intensidade deste controle em si); e a inovação (criação de novos métodos de controle). Quanto a este último aspecto, é dele que se evidencia a demanda por mais poder para a polícia e, consequentemente, por mais punição aos inimigos estabelecidos.

Analizando a polícia enquanto entidade de controle, o autor destaca seu papel no estabelecimento de rotulações tanto nos momentos iniciais, logo após os acontecimentos, mas também em seus estágios mais avançados e posteriores. A sensibilização, como visto, amplifica a extensão e a quantidade dos medos e deságua em demandas pela intensificação da ação policial. Desse modo, a polícia age, em alguma medida, não pela pura convicção de necessidade, mas pela satisfação da opinião pública e pelo status de estar realizando um bom trabalho.

Algumas ações locais observadas por Cohen por parte da polícia foram: manter os jovens com aparência suspeita em um único local, usualmente na praia; manter as multidões andando nas calçadas; prender imediatamente aqueles que causassem desordem; parar potenciais causadores de problemas, confiscar itens perigosos e exigir documentos; tentar levar certos grupos para fora da cidade concedendo caronas, entre outras ações organizadas (2002, p. 99). Tais condutas direcionadas traduziram a suspensão e relativização de princípios básicos como o respeito à justiça e à liberdade individual, manifestando abuso de poder. A antecipação de potenciais causadores de problemas em muito se relaciona com o momento

anterior, de simbolização, já que aqui se manifesta uma reação causada e baseada na reinterpretação de pessoas e situações a partir de um viés simbólico pré constituído.

Já colocando os Tribunais e decisões de magistrados sob análise, levanta-se o papel dos tribunais na confirmação do que foi afirmado: mais prisões provisórias, aumento de recusas a fianças, aumento no valor de multas, publicação de listas de condenados juvenis e até a prisão de pais que recusaram as intimações. O autor ressalta o uso, pelos juízes, de prisões cautelares como uma forma de punição extralegal. Assim, momentos de tranquilidade eram interpretados como evidências do sucesso e boa medida das sentenças e decisões, enquanto que, em contrapartida, qualquer momento problemático passava a significar a necessidade de penas mais severas. Todas as apontadas consequências judiciais são fruto de uma reação a um pânico moral fixado e em pleno funcionamento.

Mais ainda, Cohen destaca a dramatização das sessões de julgamento, as quais o autor assistiu pessoalmente, em grande parte. Os juízes por vezes faziam uso de frases de efeito, marcavam as sessões em dias não usuais ou em prédios que não eram comumente utilizados, e conduziam audiências que chegavam a durar até tarde da noite. Cohen descreve a popularidade do juiz de direito Dr. George Simpsom, magistrado da cidade de Margate, que se tornou um verdadeiro herói local (*folk hero*), em contraposição ao mal insurgente. O Dr. Simpsom conduzia as sessões com frases dramáticas, exaltando o perigo que aqueles jovens representavam a sua cidade. Os fatos sob análise deixavam de ser aquilo que realmente se sucedera para se tornarem a versão conforme narrada pelo juiz. No dia seguinte às audiências, muitos jornais locais estamparam a imagem de George Simpsom pelas praias da cidade e contemplando como era bom caminhar novamente pela região sem medo de ser assediado (COHEN, 2002, p. 118-121).

Ao longo dos últimos referidos pontos, Cohen tentou medir e qualificar a afetação dos agentes institucionais de controle diante da opinião pública e em resposta a ela. O autor postula que, como visto, a reação social informal pode ser estendida e formalizada, sendo o ápice desta formalização a criação de novas leis.

Ainda, o autor busca identificar os meios pelos quais a reação local aos Mods e Rockers criou uma cultura de controle exclusiva, com métodos e sistemas de crenças específicos para esta situação. Apesar de direcionar este desenho ao seu caso de estudo, identifica-se alguma generalidade neste processo, que se repete e se repetiu em diversos momentos da história. Em um primeiro momento, há a identificação de uma situação

considerada problemática ou potencialmente perigosa, o que deriva a intenção e necessidade de que algo seja feito a respeito. Assim, uma regra específica é deduzida para proteger este valor ou bem abstrato que está supostamente colocado em xeque, e um método de controle adequado para tal é proposto (2002, p. 122).

Em seguida, baseando-se na doutrina das cruzadas morais de Becker, Cohen identifica três fases pelas quais as experiências observadas resultam em legislações e métodos de controle novos: legitimação de valores, formação de empreendedores morais e aproximação dos canais de poder (autoridades públicas, corpo científico e mídia). Novamente, o que o autor constata em decorrência é o aumento do desvio. A incitação ao temor e à espera de novas ocorrências de incidentes gerou um clima de vigilância e de busca por problemas, criando condições ideais para a propagação de novos eventos semelhantes.

Por fim, Cohen adentra a última categoria da última fase do pânico moral, a (iii.c) exploração do desvio, a qual baseia-se novamente em Lemert (2002, p. 156). A noçãoposta é a de que os desviantes estariam mais vulneráveis na sociedade, podendo ser explorados diretamente com mais facilidade (mais suscetíveis a caírem em fraudes ou a se agararem a discursos de cura através da fé, por exemplo - o que se nomeia como exploração ideológica). Destaca também a exploração indireta, que toma forma no sistema socioeconômico (o lucro que deriva do crime), a qual o autor denomina de exploração comercial. Uma terceira formulação de exploração é aquela que combina as duas anteriores, e que toma corpo através da ridicularização do desviante, sua consolidação como entretenimento e como fonte do ridículo.

Assim, o autor encerra sua esquematização quanto ao processo constitutivo do pânico moral. Stanley Cohen forneceu um verdadeiro mapeamento da formação do fenômeno de forma extremamente detalhada através da categorização de etapas e sub-etapas, as quais observou individualmente, e compatibilizou com sua análise empírica dos Mods e Rockers.

Para além da evidente contribuição processual de Cohen, destaca-se sua recorrente conclusão que emerge em todas as etapas descritas: a reação social que traduz o medo amplifica o desvio. Esta constatação deriva simultaneamente da análise sobre o fenômeno e sobre o processo e percurso próprio da reação em si. A relação entre a divulgação e construção midiática do evento, a resposta da sociedade e a constituição da opinião pública e o manejo e condução da situação pelos poderes e forças de controle produzem um corpo em constante retroalimentação. Mais do que se fazer mover, essa estrutura parece constituir uma

verdadeira bola de neve, que amplifica seu tamanho a cada instante, ao mesmo tempo em que amplifica sua lesividade.

CAPÍTULO 3 - GOODE E BEN-YEHUDA: OS REQUISITOS

Nos anos 1990, Erich Goode e Nachman Ben-Yehuda foram responsáveis por mais um passo no desenvolvimento do conceito de pânico moral, ao consolidarem um conjunto de elementos característicos e constitutivos do fenômeno, formulando, assim, cinco requisitos que consideraram como elementos cruciais.

Antes de lançar foco nos elementos em si, cabe ressaltar que estes não foram elaborados pelos autores *a priori*, como uma forma de inventar critérios que criassem um fenômeno social. Do contrário, como a própria linha cronológica já evidencia, os elementos surgem da observação de pânicos morais existentes, ou seja, são identificados e classificados pelos autores através da análise da realidade.

Novamente, observa-se que o conceito evoluiu e se densificou de forma aliada ao estudo empírico. No caso de Goode e Ben-Yehuda, os autores citam preliminarmente como pânicos morais a caça às bruxas, especialmente na Europa ao longo da Idade Média, e a experiência de Canudos, no Brasil. Sobre este último, os autores trazem uma citação que traduz a existência de um pavor: "Algo em Canudos provocava ansiedade, que só seria amenizada pela evidência de que Canudos havia sido destruído" (LEVINE, 1992, p. 24).

Nesse mesmo sentido, os autores observam como o fato de alguns fenômenos sociais existirem antes de serem conceituados e nomeados permite, justamente, que sejam analisados e observados. Comportamentos de medo irracional em massa certamente já haviam ocorrido antes do conceito de pânico moral vir à tona, como é o caso dos próprios exemplos citados anteriormente, o que permite a elaboração conceitual orientada por experiências práticas, com começo, meio e fim.

Agora, no que diz respeito aos 5 (cinco) elementos consolidados, são eles: (i) preocupação, (ii) hostilidade, (iii) consenso, (iv) desproporcionalidade e (v) volatilidade. A necessidade de requisitos em muito se relaciona com a busca por uma explicação, tendo-se em vista o exagero da resposta social a determinadas situações. Mais do que isso, a possibilidade deste exagero em desproporção decorre de certas condições políticas e sociais que precisam ser identificadas, entendidas e explicadas.

Primeiramente, quanto à (i) preocupação, a ideia é que há de haver um nível elevado de preocupação em relação ao (suposto) comportamento de um determinado grupo ou categoria e, mais ainda, com as consequências que implicaria sobre os demais. Tal preocupação pode se manifestar em medidas mensuráveis, sondagens de opinião pública, atenção midiática, legislações propostas ou atividade de movimentos sociais.

O segundo requisito seria a (ii) hostilidade direcionada ao grupo de pessoas com comportamento supostamente ameaçador. A ameaça pode ser contra valores, interesses, estilos de vida e até mesmo a própria existência da sociedade ou de um grupo. Aqui, toma lugar uma dicotomia entre “nós” e “eles”, pautada em estereótipos, gerando vilões, ou *folk devils*, de um lado, e *folk heroes*, de outro, polarizando literalmente o bem e o mal, na terminologia de Cohen⁸.

De um modo um pouco menos dramático, podemos ver um paralelo entre o processo de estereotipagem nos pânicos morais e o processamento rotineiro de suspeitos de crimes: a suspeita de que um crime foi cometido ou está em andamento é em parte baseada em características estereotipadas possuídas por um suspeito, como idade, raça, características socioeconômicas presumidas, aparência física e assim por diante, em outras palavras, adequação a um perfil. A hostilidade é expressa nesses estereótipos e é um dos componentes do pânico moral.⁹

Em seguida, há o (iii) consenso. Identifica-se a necessidade de um mínimo de consenso ou acordo na sociedade, seja como um todo ou em determinados segmentos dela, de que a ameaça em questão é real, séria e ocasionada por ações de um grupo que pratica o errado, um desvio. Aqui, os autores destacam que esse sentimento quanto ao ameaçador deve ser suficientemente propagado, ainda que a proporção da população que sinta isso não precise ser a maioria. Neste aspecto, reitera-se um ponto importante no que diz respeito ao consenso, já que, como visto, a propagação de uma ideia - no caso, de um medo - se realiza tanto melhor quando seus propulsores forem integrantes de uma classe dominante. Ou seja,

⁸ Aqui, cabe ressaltar que Goode e Ben-Yehuda fazem referência constantemente a “categoria de pessoas” ou “certo grupo de pessoas” com comportamento supostamente ameaçador. Pode-se entender que estes “grupos” e “categorias” seriam o equivalente ao inimigo da sociedade ou *folk devil*, na terminologia de Cohen. No entanto, como os autores, apesar de reconhecerem e citarem o vocabulário e trabalho de Cohen, optaram por não o utilizar na maior parte do tempo, este trabalho fará o mesmo na exposição de seu conteúdo.

⁹ Moral Panics, 1 - p. 646

conforme pontua Howard Becker, o sentimento não precisa ser generalizado materialmente ou quantitativamente, desde que seja oriundo de um grupo com status na hierarquia de credibilidade da sociedade, quem detém condições de produzir conceitos e fixar visões ideológicas, o que significa um poder de generalizar algo que lhes é particular.

O quarto aspecto essencial seria a (iv) desproporcionalidade. Supõe-se que a preocupação é desproporcional à natureza da ameaça, ou seja, é exageradamente maior do que uma avaliação empírica razoável poderia sustentar. Para tanto, a disseminação de números exacerbados é importante, inserindo-se aqui também a importância da ação midiática. Os autores fornecem 4 (quatro) indicadores ou critérios para avaliar se a atenção dispensada a dada questão é desproporcional em relação à ameaça real (GOODE, BEN-YEHUDA, 1994, p. 158).

Os indicadores são: (a) se as figuras citadas para medir o escopo do problema são grosseiramente exageradas; (b) se a ameaça temida é, sob todas as evidências disponíveis, inexistente; (c) se diante de 2 (duas) questões que apresentam dano equivalente, uma em específico recebe consideravelmente mais atenção; (d) e por fim, se a atenção dispensada para uma determinada questão em dado momento é consideravelmente maior do que a dispensada em outro momento, anterior ou posterior.

Finalmente, o último requisito seria a (v) volatilidade. Goode e Ben-Yehuda constatam que pânicos morais são voláteis em sua própria natureza: surgem de repente - ainda que possam ficar latentes durante um período e reaparecer posteriormente - e, quase que da mesma forma, eles se amenizam. Ressalta-se que alguns pânicos morais se tornam rotineiros e institucionalizados, enquanto outros desaparecem definitivamente e sem deixar muitos rastros. Neste ponto final, há de se notar uma compatibilidade bastante funcional entre o pânico moral e a mídia, já que as plataformas midiáticas têm o potencial de trazer assuntos à tona de forma repentina e, do mesmo modo, relegar estes assuntos ao esquecimento. Não só possuem essa capacidade, a bem da verdade, esta é uma prática extremamente comum.

Os autores fazem referência em seu trabalho a dois exemplos que seriam ilustrativos da funcionalidade dos requisitos apontados: é o caso de epidemias ou contaminações alimentares, que não seriam um pânico moral pela ausência de um inimigo, um *folk devil*, ou seja, pela falta do requisito de hostilidade descharacterizando o fenômeno como pânico moral; e o caso da AIDS que, por se tratar de um perigo real, carecia de desproporcionalidade, também não configurando um pânico moral.

No que tange a este último exemplo, importantes ressalvas devem ser feitas. Ainda que a AIDS enquanto patologia reverbere um temor razoável, não se pode deixar de considerar os efeitos estigmatizantes que suscitou sobre a população LGBT+. Uma série de discriminações tomaram corpo e afastaram o temor da doença em si, transferindo-o para a figura de pessoas homossexuais. Assim, o medo se coloca em relação aos corpos LGBT+ de forma pessoal. A AIDS passou a ser referida como “câncer gay” e o transcorrer histórico tornou a população *queer* um verdadeiro *folk devil*. Dessa forma, e até mesmo à luz dos critérios, pode-se entender a existência de um pânico moral para com corpos LGBT+.

Em continuidade, Goode e Ben-Yehuda produzem uma distinção entre três teorias acerca da origem do pânico moral. Com a proposição de distintas teorias os autores buscam responder às seguintes questões: por que pânico moral? por que a mídia, a polícia, os políticos, os grupos de ação em uma sociedade em particular, em um momento em particular, enfrentam tamanha preocupação para com uma questão, fenômeno, comportamento que não merece tal nível de aflição?

Duas dimensões colocam-se para explicar o pânico moral. A primeira é a moralidade em contraposição aos interesses. Aqui, endereça-se uma questão motivacional: a preocupação se aglutina em torno da questão ou situação escolhida devido a visões de mundo, ideologia e moralidade - atitudes e sentimentos genuínos -, ou devido a algum ganho que derivaria dessa mobilização (trabalhos, poder, dinheiro)? A segunda dimensão é a do elitismo em contraponto à base: a criação e manutenção do pânico é obra de muitos ou poucos responsáveis? O pânico se iniciaria, então, de uma camada de status médio da hierarquia na sociedade?

Destas dimensões extraem-se motivos baseados em moralidade e ideologia, status e interesses econômicos e, por fim, níveis de poder da sociedade. São tabelados os motivos moralidade/ideologia e interesses materiais/status em um eixo, e os níveis ou estratos sociais em outro eixo: elite, classe média e base. A combinação entre estes grupos é tabelada pelos autores e evidencia a existência de 6 (seis) teorias possíveis à explicação do pânico moral. A partir disso, Goode e Ben-Yehuda lançam foco sobre cada uma destas seis células para entender de fato sua viabilidade, se possuem algum conteúdo de sentido ou se podem ser descartadas de pronto (1994, p. 159-161).

A primeira célula, ou teoria 1 (um), seria um pânico moral produzido pela elite a partir de sentimentos morais e ideologias profundas, independente de seus interesses

materiais ou de status. Os autores suspeitam que esta seria uma célula nula ou inexistente empiricamente. A justificativa para tal constatação deriva da influência do marxismo, que não aparta de nenhuma forma a ideologia da classe dominante de seus interesses enquanto classe. Não se descarta a possibilidade de existência deste cenário desde logo, no entanto, citando-se o exemplo do Irã após a revolução de 1979, quando as elites travaram uma verdadeira guerra contra os valores, ideologias e religiões ocidentais.

A segunda teoria é propriamente a abordagem marxista, combinando a elite como estrato social causador, engenheiro do pânico moral, em nome de interesses materiais e status e da manutenção de sua hegemonia ideológica. Esta elaboração afirma que a elite manufatura e insere na sociedade um pânico baseado em algo inexistente ou trivial, mas que lhes importe, com o objetivo de ganhos próprios ou de tirar o foco de algo que possa afetar seus interesses. Nesse sentido, setores como a mídia seriam cooperadores na expressão dos interesses da elite.

A terceira e quarta célula devem ser analisadas em conjunto, conforme propõem os autores, devido ao fato de se distinguirem através de uma linha bastante tênue na realidade prática. A terceira afirma que o estrato médio da sociedade age independentemente da elite maximizar ou não seus interesses. A quarta, por sua vez, afirma que essa camada média busca status e interesses financeiros.

A quinta teoria refere-se ao modelo de base (“*grassroots model*”), que afirma que o pânico moral se forma da base para cima, e não o contrário, tendo a moralidade e a ideologia como motivações. Aqui, o pânico moral seria uma erupção espontânea de preocupação por parte de uma grande camada da sociedade diante de alguma ameaça. A sexta, por fim, argumentaria que a população geral da base da hierarquia do status geraria pânicos morais motivada por considerações materiais. No entanto, esta última hipótese não apresenta defensores.

Feita esta elaboração inicial, os autores apontam a inviabilidade de metade destas teorias, ressaltando que são apenas três os modelos de fato significativos para pesquisadores e teóricos: o modelo de base, o modelo engenhoado pela elite (“*elite engineered model*”) e o modelo de grupos de interesse (“*interest group model*”).

O modelo de base se lastreia na ideia de que o pânico se origina do público geral. Nessa elaboração, o pânico moral seria resultado da vinda à tona, espontaneamente, de preocupações e medos relativos a uma ameaça real, sentimentos compartilhados por um

número grande de pessoas. Destaca-se que estas preocupações reais seriam distintas e distantes de preocupações de elites, ricos e poderosos, daí a ideia de se tratar de uma origem de baixo para cima, como se o temor fosse algo que vem a emergir, como ocorre com as lendas urbanas, por exemplo. Nesse sentido, os autores entendem que a atuação política e midiática tem poder de influenciar o pânico, mas não de produzi-lo, ou seja, o pânico não existe sem uma preocupação real que pode de fato inflamar a sociedade. Assim, se políticos produzem propostas e discursos coerentes com estes pânicos, ou se a mídia divulga histórias consonantes, isto se deve ao fato de conhecerem o público com o qual estão se comunicando e, portanto, buscarem responder e agir a partir daquilo que sabem ser tópicos relevantes e existentes.

Há ainda a teoria de que o pânico moral seria fruto de uma engenharia da elite, um grupo pequeno porém poderoso, que consciente e deliberadamente produz e sustenta medo, pânico e preocupação sobre os demais em relação a uma questão que eles próprios reconhecem como não sendo de fato uma ameaça à sociedade. Há uma motivação por parte destas elites em desviar a atenção de problemas sociais reais, tendo em vista que a solução de tais questões ameaçaria seus interesses de classe. Sugere-se, ainda, que o surgimento de pânicos morais serviria como distração inclusive para momentos de crise do próprio capitalismo (GOODE; BEN-YEHUDA, 1994, p. 165).

Os autores tecem críticas a essa teoria por acreditarem que ela descredibiliza a organização da sociedade e coloca os movimentos de base em posição de manipulados, de modo que estariam aderindo ao pânico moral como resultado de “maquináções dos ricos e dos poderosos”. Citando como exemplo os crimes de rua, os autores ressaltam que estes se tratam de uma medo real e razoável tido pela classe trabalhadora e classe média, já que são acontecimentos que geram um impacto prático e concreto em suas vidas, o que torna razoável seu interesse em ver o assunto na mídia. Marcelo Semer igualmente analisa o trabalho dos autores nesse ponto:

Na verdade, os pobres urbanos e suburbanos, a classe trabalhadora, a classe média, são diretamente afetados pelo crime de rua, é real para eles e, consequentemente, estão interessados em histórias sobre o assunto. Isso não ocorre como resultado do conluio entre os ricos e a mídia, assim como isso ressoa com os ideólogos esquerdistas como um conto de atrocidades politicamente instrutivo. (GOODE; BEN-YEHUDA. Citado em SEMER, 2019, p. 101)

Finalmente, há a teoria dos grupos de interesse. Estes grupos equivalem ao estrato médio da sociedade, a própria classe média, composta por profissionais liberais, grupos religiosos e organizações não-governamentais, ou seja, trata-se do pânico da classe mediana, que tem interesses distintos dos da elite. Nesta teoria, não se enxerga a sociedade como uma hierarquia vertical e nem como uma democracia, mas como um conjunto de grupos de nível médio que iniciam cruzadas e pânicos morais diante de sua oposição ou indiferença da elite.

Essa teoria se aproxima de forma mais adequada da conceituação elaborada por Howard Becker sobre os “empreendedores de cruzadas morais”, que não derivam das elites, mas também não traduzem um consenso da sociedade em termos quantitativos. Os autores, aqui, consideram que as cruzadas morais se originam nos grupos de interesse compositores do estrato médio da sociedade.

Sobre as teorias, Goode e Ben-Yehuda são resolutos ao dizer que nenhuma delas se basta ou é suficiente para explicar e justificar de forma suficiente a dinâmica do fenômeno, já que os contextos podem implicar o não funcionamento de um ou outro modelo. No entanto, é importante citar que os autores rejeitam a teoria que sugere o pânico oriundo das elites, e se aproximam mais de uma combinação entre as teorias do pânico derivado da base e dos grupos de interesse. Isto se deve ao fato de entenderem o ânimo popular como fundamental à própria existência do pânico, ou seja, a base identificando e vivenciando medos reais, e os grupos de interesse como necessários para dar expressão a eles, os mobilizando e intensificando.

Por si só, o modelo de base é ingênuo; por si só, o modelo de grupos de interesse é cínico e vazio. Juntos, os dois ajudam a iluminar o pânico moral; grupos de interesse cooptam e fazem uso da moralidade e ideologia de base. Nenhum pânico moral é completo sem um exame de todos os níveis sociais, desde as elites até as bases, e o pleno espectro de ideologia e moralidade em uma extremidade até o status e interesse material grosseiro na outra. (GOODE; BEN-YEHUDA, 1994, p. 168)

Os autores concluem com uma importante ressalva quanto à separação de interesses e moralidade, que é usualmente feita na teoria, mas que Goode e Ben-Yehuda consideram ser

muito difícil de se observar na prática. Afirmam que o que se observa na realidade material é que o avanço de uma agenda moral de um grupo significa um avanço simultâneo dos interesses materiais e sociais deste mesmo grupo, de modo que tais motivações não são possíveis de serem apartadas - como já explicita o próprio marxismo.

Feitas estas colocações, é de suma importância a categorização proposta pelos autores na elaboração do conceito de pânico moral. A esquematização por eles realizada dá corpo e densifica a análise conceitual e empírica através de uma objetivação bastante complexa mas de fácil compreensão. Assim, há enorme contribuição do ponto de vista científico, já que permite-se o estudo comparado de casos e o preenchimento de categorias a partir da observação de diferentes fenômenos.

CAPÍTULO 4 - MARCELO SEMER: PÂNICO MORAL À BRASILEIRA

Marcelo Semer tinha como objetivo identificar o papel dos juízes no grande encarceramento brasileiro a partir da análise de decisões, oriundas de 8 (oito) estados do país, sobre casos de crime de tráfico de drogas. Para tanto, ele se valeu de duas chaves de leitura: os estados de negação e o pânico moral. O último, objeto de análise deste trabalho, foi-lhe essencial para compreender as influências sob as quais os juízes estariam submetidos no momento de decidir e sentenciar. Ele diz no próprio resumo de sua Tese de Doutorado, publicada em 2019:

Só os reflexos do pânico moral permitem a consideração dos juízes sobre uma tamanha gravidade do delito, que na realidade envolve réus primários, pobres, com pouca co-autoria, quase nenhuma associação, presos em flagrante na posse de quantias móidas de droga e dinheiro e quase nunca armados. (SEMER, 2019, resumo)

O trabalho em questão tem especial relevância para este que se apresenta, por uma série de fatores. Para além de sua inquestionável qualidade e dimensão de conteúdo enquanto produção de conhecimento, há a convergência de muitos elementos que aqui se busca analisar. Semer realiza uma análise empírica sob as lentes do conceito de pânico moral, estuda e demonstra seu impacto na realidade concreta, que é justamente o foco deste estudo: a análise do conceito e seu potencial e viabilidade de aplicação empírica, em especial no direito penal¹⁰.

Nesse sentido, o autor parte do pressuposto da superlotação carcerária no Brasil, que se deve, em parte, ao exagero punitivista. Este, por sua vez, constata-se pela militarização da ação policial, pelo sensacionalismo midiático e propagandista de medo e pela produção legislativa. A escolha de analisar sentenças em casos de tráfico de drogas serve como base

¹⁰ Por esse motivo, este trabalho se voltará aos aspectos gerais de contextualização e de execução empírica da obra de Marcelo Semer no que diz respeito ao pânico moral, deixando de lado, por fins metodológicos, aqueles aspectos que fogem desse escopo, em especial quanto aos estados de negação como chave de leitura. Isto se dá sem jamais desmerecer seu valor epistemológico, trata-se apenas de fidelidade à coerência diante do recorte adotado.

ilustrativa, tendo em vista que a guerra às drogas é *ponta de lança* no cenário do grande encarceramento. Mais do que isso, e citando Nils Christie, Semer entende que há mais camadas na evidência da superlotação do cárcere, já que, ao analisar a sociedade através de suas prisões, deve-se levar em conta o quanto os encarcerados são representativos da sua sociedade como um todo, em termos de raça, classe, idade, gênero etc. Assim, é fácil atestar que a prisão se transforma em uma regra aplicável à população mais vulnerável.

Para iniciar essa discussão, o autor busca compreender os modelos teóricos que tentaram compreender os mecanismos que embasaram o grande encarceramento, em especial no hemisfério norte, além de revisitar o histórico da prisão como forma de punição e os motivos que a levaram a ter tamanho sucesso. Vale ressaltar desde logo um afastamento de noções que impliquem no encarceramento como algo inevitável e necessário à ordem, quando na realidade o que se tem é que, seguindo o que ensina David Brown, o encarceramento em massa está longe de ser uma questão de lei criminal, mas é, sobretudo, consequência de escolhas políticas, não podendo ser dissociado da estrutura socioeconômica.

Nessa mesma linha, é necessário considerar o momento histórico em que se analisa a prisão, qual seja, o transcorrer do século XX - um momento de guinada do capitalismo. Assim, a prisão como punição está necessariamente vinculada ao modo de produção capitalista. Isto porque, de acordo com Rusche e Kirchheimer - a quem Semer faz direta referência - *todo o sistema de produção tende a descobrir formas punitivas que correspondem às suas relações de produção*, e a prisão como conhecemos é a forma jurídica da punição capitalista. Não seria possível o cárcere sem o capitalismo, assim como seria impossível a escravidão em um modelo de economia que não fosse escravista (2019, p. 16).

De acordo com Karl Marx, o capitalismo envolve, dentre outras, duas principais esferas: a da produção e a da circulação. Assim, a esfera da circulação englobaria, em tese, trocas entre iguais, solo das máximas de liberdade, igualdade e propriedade. Por isso, o cárcere mais se relaciona com a esfera da produção, onde vigora a exploração, a acumulação de riqueza e a autoridade. Nesse campo, o cárcere expressa o poder máximo do capitalista de dispor da mercadoria que adquire, no caso, a força de trabalho, o sujeito de direito, o próprio trabalhador (MELOSSI, citado em SEMER, 2019, p. 21).

Pelo contexto histórico, também, extraí-se o crescente apreço das burguesias pela propriedade privada, o que impulsiona a preocupação penal e a demanda por leis que manifestem e garantam estas mesmas preocupações patrimoniais. Evgeni Pachukanis ensina

que para que a ideia de pagar por um delito com a privação de uma quantidade de liberdade abstrata fizesse sentido, era necessário que, previamente, as formas de riqueza social fossem definidas na forma de “trabalho humano medido pelo tempo” (1924).

Houve uma quebra com a tendência de aumento do encarceramento no hemisfério norte a partir do pós-guerra e da ascensão do Welfare State. A essência da pena se transferiu em parte considerável para um aspecto mais pecuniário, como finanças e multas, e também livramentos condicionais e supervisões comunitárias, tendo a prisão em si como um último recurso. A proposta era por ressocialização e reabilitação, no que David Garland chamou de *previdenciarismo penal*, que contava com a responsabilidade social em relação àquele que praticava o delito.

No entanto, esta tendência se estendeu apenas até os anos 1970, quando se encerrou e foi revertida quase que totalmente. Com a reorganização capitalista do pós-guerra, o fim do modelo de produção fordista, as crises econômicas (como a do petróleo, em 1973, por exemplo), a falha do modelo de bem-estar social em alcançar os objetivos propostos, tudo em conjunto culminou, também, no aumento das forças punitivas. Os EUA, então, trazem a prisão de volta ao palco da política criminal, o que se verifica, entre 1973 e 1997, por um aumento de 500% no número de presos¹¹. Assim, a fase que poderia ser chamada de desencarceramento teve duração bastante limitada.

A compreensão do impacto que essas mudanças no cenário capitalista dos países desenvolvidos exerceiram nos países emergentes, como o Brasil, é um ponto central para Semer ao analisar o papel dos juízes no encarceramento nacional, por demonstrar uma série de alterações nos modelos punitivos dentro desse modelo socioeconômico.

Assim, o trabalho passa a analisar perspectivas relevantes que diferentes autores trouxeram à tona para explicar e compreender o encarceramento e o desenvolvimento deste como pena, partindo da perspectiva socioeconômica de Loic Wacquant. Wacquant associa o nível elevado de encarceramento com a expansão de políticas neoliberais, tendo em vista uma inversão orçamentária que resultou da redução dos gastos sociais em concomitância com o aumento de gastos policiais e penitenciários, o que constatou a partir da análise de dados e estatísticas, conforme cita Semer:

¹¹ Dado fornecido em: Sentenciando o tráfico, 2019 - p. 24.

Neste momento, o papel central da assistência é substituído pelo sistema penal.

A fraqueza da *mão esquerda* é compensada pela dupla regulação da pobreza, de transformação da assistência social em trabalho social e uma agressiva burocracia penal. **Enfim, a penalidade neoliberal pretende remediar com mais Estado policial e penitenciário, a redução do Estado econômico e social.** (Grifo nosso.

Citado em: SEMER, 2019, p. 29)

Em seu trabalho “Punir os Pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos” (1969), Wacquant descreve a virada punitiva por meio de 6 (seis) elementos: (i) fim da era da complacência, passando a punir até as menores infrações; (ii) proliferação de leis, práticas e dispositivos de segurança privada; (iii) propagação de discursos alarmistas pela mídia comercial, agentes de ordem e mercadores de segurança; (iv) estigmatização dos excluídos, enaltecimento da vítima e aumento da narrativa de uma guerra ao crime eficiente; (v) gerenciar um estoque de presos no lugar da ideia de reabilitação; e (vi) aumento da rigidez legislativa e judicial.

Tomando alguma distância em relação à exposição de Semer, cabem algumas importantes observações. Sem jamais desconsiderar a relevância de todos os elementos necessários à explicação de um fenômeno complexo, não podemos deixar de lançar luz a alguns deles, que traduzem de forma bastante nítida a influência do pânico moral nesse cenário. Em primeiro lugar, há a propagação midiática de narrativas alarmistas (iii), o que é sabidamente parte central e requisito do pânico moral. Como visto, Stanley Cohen ressalta a importância dos veículos de mídia na propagação do medo em sua extensa elaboração do conceito. Do mesmo modo, dentre os requisitos constitutivos do pânico moral, Goode e Ben-Yehuda trazem em primeiro lugar a preocupação, que pode ser medida, justamente, pela atenção midiática que dado evento, ou ainda, mais especificamente, dado delito, recebe.

Ademais, o quarto ponto de Wacquant é a estigmatização de excluídos, o que se relaciona também diretamente com um fator central e constitutivo do pânico moral. A estigmatização dos desviantes é justamente o que consolida a figura do inimigo, do *folk devil* de Cohen, processo que se dá através da adjetivação e generalização. Igualmente, para Goode e Ben-Yehuda há o segundo requisito do pânico moral que é a hostilidade para com os desviantes, com uma densificação da dicotomia entre “nós” e “eles”, o que se dá pela estigmatização.

Através dessas observações, é possível evidenciar que a própria virada punitiva, essencialmente a consolidação do cárcere como punição e, principalmente, a prisão como regra aplicável especialmente sobre excluídos e vulneráveis da sociedade, é um processo que se alinha e retroalimenta do pânico moral. O pânico moral é um fator que explica o grande encarceramento ao mesmo tempo em que o amplifica e o constitui.

Retomando, Marcelo Semer traz em seguida a perspectiva culturalista de David Garland, que observa a virada punitiva a partir da análise de políticas e circunstâncias deste momento, tratando da cultura do controle que foi essencial à reinvenção da prisão. Garland não diverge dos requisitos colocados por Wacquant, porém adiciona, conforme afirma Semer, que “em relação às causas, o modelo Garland ilumina sobretudo a perda do debate político sobre a superação do previdenciarismo e a alteração do status do crime na modernidade tardia, caldo de cultura para a expansão do neoconservadorismo” (2019, p. 36).

Jonathan Simon é trazido para discutir a perspectiva institucional, ao descrever de que maneira a lógica do crime, alastrada pela sociedade estadunidense, gerou impactos negativos à democracia, tendo em vista que o crime se torna um tópico estratégico no debate político ao legitimar condutas que se justifiquem em nome da prevenção e da resolução de problemas sociais. A conclusão é de que a agenda do crime substitui a dos direitos civis para manejá uma crise econômica, substituindo a guerra contra a pobreza pela guerra contra o crime.

É especialmente importante ressaltar que Simon, ao tratar do grande encarceramento, não desconsidera o papel da criminalidade, mas afirma que o medo é um fator mais relevante do que as estatísticas em si, e que o medo do crime e a paixão pela punição - que foram base ao modelo de governança dos EUA - tornaram a vítima mais importante do que o próprio cidadão. Isso, associado ao cárcere, materialmente demonstra uma série de questões que são também raciais. Esse enfoque dado ao medo, como mais impactante do que a própria realidade, demonstra o descolamento que há entre o pânico desproporcional e a realidade prática da ameaça.

Focando ainda mais na perspectiva racial, Michelle Alexander traz a ideia de que o sistema de encarceramento em massa é, mais do que qualquer outra coisa, um modelo de controle racial que sucedeu o regime escravagista e o Jim Crow nos EUA. Há a construção simbólica do negro como um criminoso - o que, na nossa análise pensada pelo pânico moral, podemos entender que seria a construção do negro como inimigo da sociedade, como o próprio *folk devil*, aquele culpado pelo desvio e causador do medo.

Nos momentos finais da contextualização teórica, Semer faz referência à crítica realista de Jock Young, o autor que inaugura este trabalho e a quem é atribuído o primeiro uso da expressão “pânico moral”. Young parte do reconhecimento lúcido de que a criminalidade no período em debate de fato aumentou, e considera esse fator quantitativo como relevante para discutir o aumento do encarceramento, ressaltando que este aumento da criminalidade se deu diante do enriquecimento do ocidente. Desse modo, sua intenção é criticar idealismos e o pensamento criminológico que romantiza a violência e não pensa o crime. Antes de entender o aumento do encarceramento, busca entender o aumento da criminalidade, que era também factual.

Por fim, Semer encerra este ponto com Stuart Hall e sua explicação marxista. Basicamente, Hall e seus colegas de academia partem da história social do pânico moral analisando o *mugging*, os assaltos pelas ruas de Londres ao longo dos anos 1970. Com isso, é elaborado um panorama acerca da alteração do exercício do poder do Estado visando contornar uma crise de hegemonia do capitalismo. Hall se aproxima bastante de Young e dos demais autores ao lançar foco explicativo à questão pelas modificações e crises enfrentadas pelo modelo socioeconômico capitalista.

Feita esta necessária e elaborada retomada, o autor parte no capítulo seguinte para uma construção de distâncias e aproximações entre os modelos conhecidos de explicação histórica e teórica e o encarceramento como de fato se sucedeu no Brasil. Para tanto, toma-se um ponto de partida de extrema importância: a afirmação de Loic Wacquant, extraída do prefácio da edição brasileira de “As Prisões da Miséria”, de que a pena liberal é tanto mais funesta e sedutora quando aplicada em países de fraca tradição democrática e com acentuadas desigualdades de condições e oportunidades.

O recente contexto histórico e momento político vivenciado no país serve de ilustrativa evidência de que o Brasil se enquadra na hipótese de Wacquant do que incita a face mais nefasta da pena liberal. O Brasil apresenta democracia fraca, despolitização acentuada, violência policial cotidiana de fato e evidente recorte de raça e classe na composição do cárcere. A extrema direita e o autoritarismo ainda encontram fertilidade no solo social e político do país para crescerem e se multiplicarem em proporção alarmante, o que se observou de forma mais incisiva na contemporaneidade a partir de 2016.

A despeito de tantas e válidas alterações feitas acerca do hemisfério norte, Semer constata preliminarmente a insuficiência dos modelos teóricos utilizados nos países

desenvolvidos para explicar os processos de países subdesenvolvidos, como é o caso do Brasil, ainda que emergente. Há insuficiência teórica na tentativa de replicar e transplantar tais modelos de encarceramento para o Brasil ou para a África, por exemplo, que tiveram independências tardias, posições e processos de colonização distintos, ocupam posições diferentes dentro do capitalismo global e possuem relações particulares com a guerra às drogas, por exemplo - sendo este último ponto de especial relevância considerando-se a escolha empírica do autor. Assim, o hemisfério sul demanda uma criminologia específica que o explique, analise e oriente.

Quanto às particularidades do capitalismo dentre os diversos países, pode-se destacar a teoria da regulação, de De Giorgi (2012), que indica que cada regime de acumulação capitalista poderia ser descrito por meio de 4 (quatro) fatores: (1) tipos de processo de trabalho, (2) estratégia de crescimento macroeconômico, (3) sistema de regulação econômica e (4) modo de socialização correspondente (padrões de consumos, cultura de bem-estar, fiscalização etc.). Esses aspectos seriam, então, particulares e específicos de cada regime capitalista, de modo que mudanças no capitalismo em si seriam capazes de alterar o perfil punitivo de um Estado, tendo em vista a nova regulação do modelo socioeconômico.

O que Semer parece concluir aqui é que se, como visto, a pena é compatível com o modelo socioeconômico, de acordo com Rusche e Kirchheimer, e, portanto, a prisão como se conhece é a forma jurídica da punição no capitalismo, então aqui se dá um passo adiante: cada execução local do capitalismo, em suas particularidades e especificidades que impõem uma regulação própria, também corresponde a um regime punitivo específico, ainda que dentro de um modelo geral de prisão, ou seja, um modelo próprio de encarceramento. Nessa mesma linha, há o posicionamento de Alysson Mascaro, que diz que menos direito do trabalho corresponde a mais direito penal (SEMER, 2019, p. 60-61).

No mesmo sentido, Vera Andrade denomina de Estado de Mal-Estar Penal justamente a maximização do Estado Penal em simultaneidade à minimização do Estado Social. Esse movimento evidencia como o neoliberalismo bem acomoda a expansão do Estado Penal, pela retomada do individualismo e da responsabilização individual - que vão servir de lastro ao endurecimento de penas na teoria do direito penal do inimigo. O neoliberalismo, como tratado por Wacquant, e o neoconservadorismo, como colocado por Garland, ambos demonstram-se propícios ao alargamento penal.

Semer consolida a ideia central desse entendimento da seguinte forma: “A estrutura social produz sua própria punição, mas ela se apresenta, principalmente nas acomodações, de forma distinta em cada realidade, de acordo com o estágio de desenvolvimento” (2019, p. 61).

Seguindo nesta toada, o autor faz referência à ressocialização. Novamente para demonstrar os motivos pelos quais a transposição de modelos prontos é insuficiente para a explicação do todo do fenômeno do encarceramento no Brasil, menciona o fato de a vida de egressos após o cárcere ser marcada por estigmatização, bem como a imposição de sua exclusão da sociedade, o que, para ele, pode ser melhor entendido através de uma explicação histórica.

Há neste ponto margem para se densificar a análise do pânico moral, o que torna válida a realização de algumas colocações que nos afastam para além do trabalho de Semer por um instante. Todos os aspectos da elaboração do fenômeno pontuam que a hostilidade contra este inimigo se deve ao fato de ser incumbida a ele uma culpa, um temor diante de um mal do qual ele é o causador. Basicamente: tem-se medo de uma conduta desviante, logo, por consequência, tem-se medo de quem pratica esta ação. No entanto, o que se vê ao se tratar de egressos e seu constatado alijamento da sociedade, é a continuidade dessa construção estereotipada e rotulante: não há a reinserção social, mas consolida-se que uma vez inimigo, sempre inimigo.

Feita esta necessária colocação, volta-se ao trabalho de Semer, onde o autor parte para uma importante crítica. Pontua-se que a ausência de um discurso pragmático na área da segurança pública por parte da esquerda estaria deixando margem aos discursos e propostas de conservadores sobre este tema. O autor coloca um ponto bastante central à esquerda, no sentido de que a mera crítica, se não for também propositiva, tem eficácia bastante limitada - a práxis se faz necessária em todos os aspectos -, o que leva a esquerda a atravancar seu avanço em um setor de tamanha essencialidade.

Diante de uma crítica tão bem pontuada, pode-se dar ainda um passo além. Modernamente, com o crescimento da diversidade de vozes e de plataformas de alto alcance como as redes sociais, a esquerda tem tido um aumento significativo de seu espaço de propagação e, consequentemente, de seu discurso. A questão da segurança parece ser mais problemática em alguns setores da esquerda, não se tratando tão somente de negligência ou abertura de um vórtice dentro da pauta. O que parece de fato ocorrer é uma desorganização

não estratégica na colocação de demandas, isolando determinadas questões de uma realidade histórica há tempos já consolidada - um relativo abandono ao materialismo histórico dialético.

Assim, setores da esquerda têm buscado equiparações e suposta reparação no setor da justiça penal através de pressões generalizadas pela punição de outros estratos da sociedade, ou seja, pela condenação de sujeitos que não ocupem as classes subalternas, mas sim membros da elite. É o caso da busca incessante pela condenação da criminalidade dourada, dos famosos crimes de colarinho branco, como ocorre com a corrupção, em especial. Ainda, há a busca por criminalizar condutas relativas a preconceitos sistemáticos, que afetam essencialmente minorias. Exemplos ilustrativos são o caso da criminalização da homofobia ou a criação de tipos penais que abarquem as diferentes particularidades de violência e abuso sexual contra mulheres.

Longe de tratar tais questões como pouco relevantes ou não válidas de indignação, o que parece ocorrer é uma distorção da real eficácia do sistema penal e de justiça penal, que não é capaz de solucionar ou gerar resultados efetivos sobre estes assuntos e acabam, na realidade, por reiterar problemas sociais sistemáticos, relegando as opressões sociais à sua própria retroalimentação. Maria Lúcia Karam (1996) ressalta, justamente, como o sistema penal, sendo elemento integrante e reproduutor do capitalismo, não é capaz de trazer emancipação em relação a esse mesmo sistema, mas tão somente reiterar as opressões e fazê-las recair sobre os mesmos oprimidos. Assim, a ideia de mudar os alvos do sistema penal é meramente ilusória e imediatista, já que, sendo o todo de sua estrutura voltado a grupos específicos, os mesmos excluídos de forma estrutural dentro do capitalismo, é sempre contra eles que este sistema se voltará na prática:

Inebriados pela reação punitiva, estes setores da esquerda parecem estranhamente próximos dos arautos neoliberais apregoadores do fim da história, não conseguindo perceber que, sendo a pena, em essência, pura e simples manifestação de poder — e, no que nos diz respeito, poder de classe do Estado capitalista — é necessária e prioritariamente dirigida aos excluídos, aos desprovidos deste poder. Parecendo ter se esquecido das contradições e da divisão da sociedade em classes, não conseguem perceber que, sob o capitalismo, a seleção de que são objeto os autores de condutas conflituosas ou socialmente negativas, definidas como crimes (para que, sendo presos, processados ou condenados, desempenhem o papel de criminosos),

naturalmente, terá que obedecer à regra básica de uma tal formação social — a desigualdade na distribuição de bens. Tratando-se de um atributo negativo, o status de criminoso necessariamente deve recair de forma preferencial sobre os membros das classes subalternizadas, da mesma forma que os bens e atributos positivos são preferencialmente distribuídos entre os membros das classes dominantes, servindo o excepcional sacrifício, representado pela imposição de pena a um ou outro membro das classes dominantes (ou a algum condenado enriquecido e, assim, supostamente poderoso), tão somente para legitimar o sistema penal e melhor ocultar seu papel de instrumento de manutenção e reprodução dos mecanismos de dominação. (KARAM, 1996, p. 80)

Assim sendo, Karam coloca como este posicionamento e discurso adotado fazem a esquerda se aproximar do próprio neoliberalismo. Mais ainda, sugere uma adesão às narrativas divulgadas nos veículos de massa da imprensa burguesa, o que parece se aproximar de uma reprodução, também por parte da esquerda, do pânico moral, derivado do distanciamento de uma crítica histórica e sociologicamente embasada que densifique o debate acerca da segurança pública: “Perdendo sua antiga visão crítica sobre a “imprensa burguesa”, setores da esquerda reproduzem literalmente o que dizem os órgãos massivos de informação quanto a um aumento descontrolado da criminalidade” (1996, p. 80).

De volta a Semer, o autor constata, por fim, e prestes a partir para um novo capítulo, que é impossível a dissociação entre o grande encarceramento e a guerra às drogas, já que a última é a responsável pela grande maioria dos encarceramentos. Aliado à isso, há a questão racial, tendo em vista que mesmo após a suposta abolição da escravidão em 1888, o país passou a viver um mito de democracia racial sem que jamais isto correspondesse à real integração social do negro à sociedade - o que reflete a maioria de negros dentro do cárcere na atualidade. Mais do que isso, o autor ressalta como o aparato político-jurídico brasileiro permite a acomodação de estruturas tão autoritárias no que se apresenta como uma democracia.

Feito este panorama histórico, o autor parte então para um terceiro capítulo, o qual dedica especificamente ao pânico moral. De forma muito semelhante ao que aqui foi feito, Semer trata da contribuição de autores centrais ao tema: Jock Young, Stanley Cohen, Goode e Ben-Yehuda e Stuart Hall. Por esse motivo, deixa-se de retomar as elaborações feitas quanto

a cada um deles, a fim de evitar qualquer redundância improdutiva. Cabem, no entanto, algumas menções ao último, que são basilares ao entendimento de Semer.

Semer atribui a Stuart Hall a elaboração da função instrumental do pânico moral, qual seja, sua destinação de preservar o que é essencial na estrutura do capitalismo. Mais ainda, extrai a noção de espiral de significações, que será fundamental ao seu estudo empírico sobre as sentenças de tráfico de drogas, mas que também é bastante significativa para compreender o pânico moral em si. A espiral de significações trata da conexão de um comportamento que gera o alarde com outro comportamento que, por si só, congrega uma reação estereotipada (2019, p. 104).

Parte central da noção de espiral de significados vem do uso retórico da ideia de *ponta do iceberg*. Basicamente, uma percepção que parte da ideia abstrata de que o que se vê materialmente é, na realidade, apenas um resultado final de algo muito maior. De forma exemplificativa, utilizando justamente o objeto de estudo escolhido por Semer e suas constatações a partir da análise empírica de sentenças, no caso do crime de tráfico de drogas, a ideia é que este sempre seria antecedido por uma série de outros crimes patrimoniais, pela presunção de que, tratando-se de um acusado pobre, este teria de necessariamente ter praticado crimes anteriores para ter condições de comprar a droga em primeiro lugar.

Assim, há, nas sentenças, como observado pelo autor, um tratamento menos rigoroso da realidade. Havendo sempre uma presunção de condutas diretamente conectadas a priori, presume-se, igualmente, que sempre se tem algo pior do que se vê. Desse modo, as sentenças abdicam de lastrear-se na realidade dos eventos descritos, e passam a considerar o *potencial de ameaça para a sociedade* que aqueles tais eventos podem ter. Com isso, o ponto ao qual Semer quer chegar é o de compreender e, de certo modo, medir, de que maneira o pânico moral já instituído antes do momento de sentenciar influencia e justifica o aumento de penas, o exagero e o excesso nas decisões.

Esta concepção é um ponto central que diferencia a elaboração de Stanley Cohen e de Stuart Hall. Para o primeiro, o ponto central para a amplificação do desvio era o exagero generalizado na veiculação midiática; já para o último, mantendo sua análise calcada no marxismo - assim como já visto em sua explicação acerca do grande encarceramento -, há uma escalada progressiva do pânico moral pelo encadeamento de significados de forma progressiva que servissem de lastro à mais coerção capitalista:

Com Cohen, vemos particularmente o impacto da amplificação do desvio como resultado do overreporting, exposição do exagero e da distorção pela mídia, transformando um conflito incipiente em algo ainda maior. Para Hall, grosso modo, trata-se de uma amplificação geométrica do desvio, ou uma escalada em que significados são agregados para dotar o pânico de uma intensidade muito maior, pânico moral em uma escala industrial. O método é, portanto, indissociável da ideologia: o pânico subia em intensidade como em uma espiral, justamente porque havia a necessidade de se criar condições para a legitimação de um espaço maior de coerção como forma de recompor a hegemonia perdida, mantendo-se a estrutura do capitalismo. (SEMER, 2019, p. 105)

Ainda que situações reais de pânico moral tenham precedido a elaboração do conceito e a realização de análises, fato é que houve maior intensificação de tais eventos a partir da inserção do elemento midiático, que elevou o fenômeno a um novo patamar de complexidade.

Partindo para uma demonstração da correlação entre o pânico moral e a guerra às drogas, Semer traz evidências da história recente que ilustram a relação de proximidade entre ambos. Nos EUA, é o caso do LSD, nos anos 1960 e, posteriormente, do crack, a partir do final da década de 1970. Ainda no contexto estadunidense, evidencia-se que a repressão às drogas reflete e corresponde à repressão de grupos específicos: a maconha e os imigrantes mexicanos, o ópio e os imigrantes asiáticos, a cocaína e os afro-americanos, para citar alguns exemplos (SEMER, 2019, p. 125). Há interesses políticos e econômicos em cada uma dessas repressões, especialmente no que se refere ao deslocamento de mão de obra pelo país:

A ligação entre pânico moral e drogas embaralha um histórico de convivências e mútuas implicações. Poucos perigos são tão suscetíveis de exageros, desproporções ou hipérboles, como aqueles em que se desconhecem consequências ou limites. Cada nova droga é todo um mistério não revelado, que se presta a elucubrações, fantasias e delírios dos mais convenientes. De outro lado, considerando que a droga se imiscui de uma forma ampla no comportamento de um número significativo de pessoas e de suas relações, é difícil nos dias atuais conviver em bolhas nas quais o consumo se mostre tão distante. Por isso, poucos instrumentos se mostram tão frequentes do que as campanhas públicas e, assim, a presença garantida da mídia. Drogas e pânicos morais, portanto, casam de uma forma assaz conveniente. (SEMER, 2019, p. 124-125)

Para tratar da hipótese brasileira, citando Luis Carlos Valois, Semer trata de como a militarização e a política do medo foram um norte que orientou a ditadura militar brasileira e que também orienta a guerra às drogas. A vinculação dos movimentos de contestação com o consumo de drogas foi essencial para a produção de pânicos que justificassem o movimento Lei e Ordem. Diferentemente dos EUA, que associaram as drogas a inimigos externos (os imigrantes), o Brasil consolidou seu embate contra inimigos internos, demonizando a figura do traficante, mas também, ainda que de modo diferente, do usuário. Assim, a mídia consolidou, respectivamente, o criminoso e o dependente na cadeira de *folk devil*.

Desse modo, o estudo empírico de Semer consegue identificar em praticamente todas as etapas do transcorrer processual de um caso de tráfico de drogas a influência do pânico moral, especialmente na produção de resultados, medindo qualitativamente a influência das crenças generalizadas oriundas do pânico moral na decisão de juízes. Diante da coleta e análise de sentenças, evidencia-se um cenário predominantemente comum:

Dos elementos que colhemos até o momento, é possível montar sem grandes dificuldades um padrão que se repete com relativa constância nestes processos: réus em regra primários, de baixo poder aquisitivo, presos com quantidades não expressivas de droga, flagrados por policiais em patrulhamento de rotina ou dirigidos em face de informações que receberam. São raras as investigações prévias, exíguos os mandados de busca e apreensão e limitados os processos com múltiplos réus, em que a organização criminosa transparece relevante. É diminuta, ademais, a apreensão de armas de fogo e são poucos os crimes conexos ao tráfico que permeiam as denúncias. (SEMER, 2019, p. 290)

Desse modo, a regra identificada é o microtráfico. No entanto, a evidência material dessa realidade torna-se irrelevante devido ao modo como o tráfico de drogas em geral é encarado pelos magistrados. O senso comum e as crenças generalizadas já consolidadas devido ao pânico moral em torno do tráfico produzem um descolamento da realidade. Há dissonância entre a real dimensão dos fatos e a gravidade com a qual estes são tratados nas sentenças e julgamentos, evidenciando uma das mais centrais faces do pânico moral, que é a desproporção. Há reflexos do tráfico de drogas ali em pauta como sendo apenas *a ponta do*

iceberg, servindo como um guarda-chuva que pressupõe uma série de crimes violentos e preliminares. O grau de reprovação se mantém independentemente da real gravidade da conduta observada.

Diante da proporção com que se considera o crime, deriva-se a abstrata proporção do criminoso. Assim, o traficante enquanto *folk devil* é generalizado, independente das circunstâncias reais que o levaram à cadeira de réu. A generalização encontra arcabouço na própria legislação ao se considerar que a vítima do crime em questão é a saúde pública, ou seja, a própria sociedade, o que torna ainda mais fácil a apreensão do criminoso como um inimigo de todos. A generalização também é o que possibilita a invalidação quase que total da fase de interrogatório, por exemplo: se todos são igualmente perigosos e agem da mesma forma, então o interrogatório se torna praticamente irrelevante e inutilizado (SEMER, 2019, p. 329).

Justificada tamanha repulsa em vista da representação pessoal do perigo, justifica-se também a necessidade de exclusão do inimigo da sociedade e, mais ainda, de como o Estado não deve prezar pela tutela ou cuidado destes e de seus direitos e garantias individuais. Os reflexos do pânico moral são identificados nas sentenças de forma direta, seja pela severidade das penas, seja pela própria linguagem argumentativa, como mostram alguns exemplos indicados por Semer, é o traficante como destruidor de lares, da moralidade, da família e da boa convivência em sociedade:

“A pena será cumprida em regime inicialmente fechado, pois se trata de crime hediondo, que vem assolando a sociedade, gera violência, financia outros crimes, destrói a vida de usuários, desestrutura famílias, é enfim, verdadeira chaga no tecido social, merecendo reprimenda significativa sob pena de se incentivar a prática e da pena restar esvaziada em seus aspectos de prevenção especial negativa e notadamente prevenção geral (exemplo para outros).” g.n. (Sentença-016)

“Deve cumprir a pena de reclusão em regime fechado, uma vez que o crime praticado é grave e coloca em risco a sociedade por fomentar crimes praticados com violência ou grave ameaça, sendo necessária uma segregação mais severa para assegurar a ordem pública.” g.n. (sentença-024)

“Iniciará o réu o cumprimento de sua reprimenda em regime fechado, suficiente e adequado à prevenção e reprovação do delito cometido. O crime praticado pelo réu

traz consequências sociais tão graves que é necessário que o denunciado enfrente todos os estágios da pena para que possa se ressocializar adequadamente, refletindo sobre o mal que estava causando, para só então não voltar mais a delinquir.” g.n. (sentença-131)

“Severamente combatido por todos os povos cultos, escabroso e hediondo, merece resposta estatal mais rotunda. Assim o regime inicial para cumprimento da pena será o fechado” (sentença-129)¹²

A faceta do pânico moral também se acentua na percepção do juiz sobre si mesmo e sobre seu papel. A gravidade abstrata da situação, a noção de urgência e insuportabilidade que representa um perigo inato significa ao juiz uma responsabilidade que não necessariamente condiz com a realidade. Surge então a argumentação pautada em bases que não se comprovam cientificamente e um abandono do rigor técnico no sentido de abraçar e corresponder ao senso comum e a clamores generalizados - ou seja, o abandono das regras legais e da busca pela verdade e pela justiça em contraponto à opção pela parcialidade. É o que Conrado Hubner Mendes chama de *consequenciachismo*: a decisão a partir de supostas consequências que se baseiam mais na impressão do que na realidade (SEMER, 2019, p. 435-436).

Assim, conclui-se a função do conceito de pânico moral para o trabalho de Marcelo Semer e, mais ainda, a verificação empírica da aplicação deste conceito: o fornecimento de elementos que ajudassem a compreender a leitura das sentenças sobre casos de tráfico de drogas, que sejam, o alarde, a desproporção, a ameaça de perigo iminente sobre a sociedade, a estereotipação de um inimigo público, a necessidade de dirimir os efeitos do mal, o enrijecimento do controle e dos agentes de controle e, consequentemente, a amplificação do desvio (2019, p. 460). O conceito foi verificado ao servir como chave de leitura à fundamentação dos juízes que se lastreiam em crenças generalizadas e justificam a pena, a prisão, a não aplicação de minorantes e, essencialmente, justificam o abandono da análise estrita da realidade.

¹² Citado em: *Sentenciando o Tráfico*, 2019 - p. 399.

CAPÍTULO 5 - CRÍTICAS AO CONCEITO

Em se tratando de uma análise e revisão acerca de um conceito e de sua aplicação empírica, é importante que sejam também colocadas as críticas elaboradas a ele. Em linhas gerais, os autores que produziram as referidas críticas se colocam em tempo bastante posterior à sua inauguração e desenvolvimento inicial, cerca de 20 (vinte) anos depois. Como visto, Jock Young e Stanley Cohen inauguraram o conceito e a análise de sua formação a partir de eventos transcorridos nas décadas de 1960 e 1970. Em contrapartida, observa-se que os críticos fazem suas pontuações na década de 1990, ou seja, quando o mesmo já estava há muito consolidado, e partem, justamente, deste transcorrer temporal para acusar seu anacronismo e inadequação.

É de se notar que, como apontado previamente, Jock Young retoma o conceito de pânico moral no fim dos anos 1990 e início dos anos 2000 justamente engatilhado por críticas que foram tecidas neste período. Do mesmo modo, na edição de 2002 de seu livro, onde consagrou o processo de formação do fenômeno a partir da análise de Mods e Rockers, Stanley Cohen traz, já na introdução, uma série de apontamentos e respostas ao revisitar o conceito, diante, também, das críticas formuladas.

Ainda que oriundas de diferentes autores, pode-se extrair algumas linhas gerais pelas quais se criticou o pânico moral da forma como se consolidou: seu anacronismo, não se adequando à sociedade moderna e às suas estruturas sociais mais complexas; e sua espontaneidade de surgimento, o que o desqualificaria enquanto desproporcional e irracional.

Em 1995, as já referidas Angela McRobbie e Sarah L. Thornton produziram um trabalho com ferrenhas críticas ao conceito de pânico moral. As autoras iniciam sua contextualização constatando o fato de que o conceito foi vulgarizado e seu uso comum passou a fazer referência à descrição de um processo incitado por políticos, por empresários e pela mídia para tentar afastar a atenção do público de outras questões, especialmente econômicas (1995, p. 559). Ou seja, acusam que este uso comum tornou o conceito na prática um recurso retórico para tratar da forma por meio da qual os eventos rotineiros vinham a público.

Colocado este cenário, McRobbie e Thornton firmam sua posição de que o conceito estaria então datado, não dando conta da complexidade das relações sociais modernas. Afirmam que, - no mesmo sentido do que já foi colocado no capítulo primeiro, focado em Jock Young - neste novo contexto a sociedade e a mídia tomaram um novo formato, que não é monolítico e, portanto, incompatível com o pânico moral. A mídia não sendo mais apartada da sociedade também encontra uma pluralidade de propulsores, o que daria aos *folk devils* meios de responder e de veicular a sua própria comunicação e resposta. Além disso, os discursos moralizadores não encontrariam mais sucesso enquanto ferramenta de controle social, já que a ordem associada a regras teria sido substituída por demandas por aceitação, respeito e tolerância.

No mesmo sentido, Mark Horsley afirma que o conceito em si sempre foi vago (o que desde logo já não parece encontrar respaldo material, tendo em vista o extenso estudo e a profunda análise a seu respeito, conforme visto neste trabalho). Mas mais ainda, em períodos mais recentes, os autores estariam ampliando sua definição para manter sua viabilidade de aplicação. No entanto, a tese seguiria presa a uma linguagem de poder específica que não mais reflete as estruturas de poder e as relações sociais existentes¹³ - novamente, uma crítica atrelada a um suposto anacronismo.

Finalmente, uma outra linha crítica é aquela colocada por Sean Hier. Hier sugere que o pânico moral deveria ser entendido e estudado enquanto uma “irrupção episódica no contexto de regulação moral” (2008, p.180). O que se propõe é que o fenômeno seria uma regulação moral de urgência diante de uma falha do sistema de regulação social. Assim, sua ocorrência seria episódica e espontânea e não irracional ou desproporcional como colocou-se originalmente.

Quanto à primeira linha crítica apontada, como visto, Jock Young produziu uma série de argumentos rebatedores. Reconhecendo a realidade colocada por McRobbie e Thornton, Young, no entanto, chega a conclusões diversas. A sociedade multifacetada e multiconectada, em realidade, traduziria um maior alcance e proporção do pânico moral em si, e não sua inexistência. Como visto, o autor traz destaque à classe média na afetação pelo pânico moral, não tendo mais a base e as classes baixas como o foco principal de aderidos aos pânico.

Marcelo Semer contrapõe as conclusões das autoras a partir das colocações de David Garland, ao tratar do abandono da busca pela reabilitação dos condenados por parte do

¹³ Conforme citado em: Sentenciando o Tráfico, 2019 - p. 109.

sistema penal e pela ascensão do individualismo e do apreço ideológico pela responsabilização individual. Ademais, especialmente no fim do século XX, a expansão e concretização assídua do populismo penal construiu, em verdade, um acirramento da lógica de contraposição entre “nós” e “eles”. Esta realidade é completamente incompatível com a suposição de que clamores por respeito e tolerância teriam tomado as rédeas do controle social.

Além disso, as autoras também pontuam que com a pluralidade e acessibilidade dos meios de comunicação teria-se dado fim ao monismo midiático, já que todos os lados da história teriam condições de manifestar suas narrativas e pontos de vista. Ainda que seja verdade que mais indivíduos e grupos consigam acessar plataformas comunicacionais, fato é que o monopólio midiático permanece. O acesso e a construção de uma pluralidade de fontes informacionais não significa que todas estas fontes conseguem alcançar ou atingir um verdadeiro patamar de relevância na construção da opinião pública.

A globalização não equivale necessariamente a democratização, mas sim é uma formulação extremamente funcional ao capitalismo, possibilitando-o ser ainda mais predatório. Desse modo, a globalização amplia a centralidade da grande mídia e fornece mais recursos ao monopólio, e não o contrário. Em suma, a internet, redes sociais, meios digitais de comunicação pelo mundo através da globalização de fato tornam a grande mídia não exclusiva na sociedade moderna, mas não fazem com que ela deixe de ser dominante. Assim, ainda que de fato os *folk devils*, ou qualquer grupo marginalizado da sociedade, encontre algum meio de se comunicar de forma ampla, isto não significa que de fato conseguem adentrar a disputa de narrativas que constrói e influencia a opinião pública.

Por fim, há alegações na linha de Hier, de que o pânico moral seria um fenômeno espontâneo e episódico, não sendo constituído, portanto, de irracionalidade e desproporcionalidade. No entanto, Goode e Ben-Yehuda já apontam nos critérios identificativos do pânico a volatilidade, constatando que alguns pânicos surgem e desaparecem, enquanto outros são institucionalizados. Assim, observa-se que a espontaneidade não é contrária ao conceito por si só.

Ademais, nesse mesmo sentido, em 2002, na revisita ao conceito para a nova edição de seu livro, Stanley Cohen coloca que a volatilidade e a perenidade se conversam, não se anulam. O autor dá o exemplo de um pânico diante de uma droga específica que pode desaparecer para, logo em seguida, vir à tona um novo pânico em torno de uma diferente

droga. Os poderes respondem a cada uma destas situações com diferentes medidas de controle, ainda que sejam pânicos similares, já que cada um carrega suas particularidades. Assim, reitera-se, também, a finalidade instrumental do pânico conforme coloca Stuart Hall: a legitimação do incremento de medidas coercitivas.

Assim, evidente que com o transcorrer dos anos, e com as rápidas mudanças observadas na organização das estruturas sociais, o pânico moral foi questionado e repensado. No entanto, a sistematização do conceito e sua observação empírica, por inúmeras vezes e em diferentes locais e momentos, parecem manter sua viabilidade e constatação factual. Ainda que a densificação das relações e a mutabilidade das disputas de interesse e de poder se acirrem, o conceito parece ainda sustentar sua eficácia enquanto chave de leitura, especialmente porque, ainda que com mudanças, as bases que sustentam o modo de produção capitalista permanecem.

CONCLUSÕES

Para se dar início a qualquer apanhado de conclusões, é necessário retomar a pergunta de pesquisa que deu início e norte ao presente trabalho: *diante da análise conceitual e das já existentes observações empíricas do pânico moral, de que modo este fenômeno influencia o fazer jurídico do direito penal e a demanda punitiva?*

No percurso cronológico aqui proposto, puderam ser observadas grandes contribuições de diferentes autores. As contribuições não foram somente quanto à conceituação ou à densa elaboração do processo de formação deste fenômeno, mas desde logo se apresentaram por vias de estudo empírico na observação da realidade. Desse modo, esta categoria teórica que é o conceito de pânico moral foi elaborada ao mesmo tempo em que o fenômeno se dava na realidade, o que torna sua formulação conceitual tanto mais segura, interessante e complexa.

Jock Young, através da observação do uso e comércio de drogas na Inglaterra dos anos 1960, demonstrou a premissa basilar de que o pânico em torno de um fato considerado criminoso contribui para amplificar este desvio, o que se dá através da estigmatização dos envolvidos e da intensificação da ação policial. Mais ainda, Young se interessou pelo impacto da mídia e do direito no abastecimento de indignações morais, e como estes entes de fato influenciam os agentes de controle social, em especial a polícia. A mudança no comportamento das forças de controle, a partir da influência de estereótipos reforçados pela mídia, que produzem um pânico em torno do delito, é o que o autor nomeou como um processo “da fantasia para a realidade”.

Os meios de comunicação atribuem a si a prerrogativa de serem guardiões do consenso e veiculadores da voz do povo, ao mesmo tempo em que, dentro de um modelo capitalista, se orientam por princípios essencialmente mercadológicos. Desse modo, a mídia agrupa em si o poder de consolidar e amplificar a moral e o pânico, através da ideia de ambos seriam consensos. A amplificação midiática de algo real é extremamente problemática em se considerando que a criminalidade é também um dado de realidade com impactos concretos na vida das pessoas, em especial, da classe trabalhadora. É deste fato que a mídia extrai arcabouço para amplificar e produzir o pânico e o delito, da exploração de algo que afeta e integra a vida da população mais vulnerável socioeconomicamente.

Stanley Cohen, ao analisar as rixas entre grupos juvenis, também foca na ampliação do desvio através da mídia, desde a cobertura exagerada e falaciosa dos eventos, até mesmo ao enaltecimento de juízes. Mais do que tudo, o autor vai fundo no processo de formação do pânico moral, como ele se constitui e quais as suas consequências. Cohen traz uma relevante contribuição ao lançar luz ao processo de criminalização dos indivíduos a partir da estigmatização individual e do pertencimento a determinado grupo. Esta virada na chave de leitura é essencial no entendimento da formação da figura do *folk devil*, ponto central de compreensão do pânico moral. Este é quem representa o culpado, o responsável, o causador do medo e do desvio, totalmente carregado de estigmas e estereótipos que o consolidam como um inimigo da sociedade.

O autor faz uma categorização em etapas das fases que envolvem o desenvolvimento do pânico moral: inventário, primeira reação (opinião e atitude) e segunda etapa de reação (resgate e medicação). Dentro destes aspectos de formação, Cohen observa como o pânico, quando aderido pelas pessoas, se reflete em demandas por mais poder para os agentes de controle e por mais punições para os *folk devils*. As demandas surgem em desproporção à realidade dos fatos, e em proporção ao pânico propagado diante deles.

Assim, a polícia e os Tribunais agem também em proporção ao pânico, já que visam corresponder e satisfazer os clamores da opinião pública. É dessa forma que as instituições se afastam da realidade e da verdade pura e passam a atuar em nome de uma abstração. É também desse modo que os agentes de controle e a opinião pública, considerada vítima, se contrapõem aos desviantes, numa dicotomia acirrada entre “nós e eles”, ou entre “*folk heroes* e *folk devils*”.

Erich Goode e Nachman Ben-Yehuda vão dar passos adiante e identificar cinco categorias constitutivas e caracterizadoras do pânico moral, o que permite de forma mais objetiva constatar a evidência ou não do fenômeno. São elas: preocupação, hostilidade, consenso, desproporcionalidade e volatilidade. Os autores também trazem uma série de teorias que poderiam possivelmente explicar o pânico moral, dando especial atenção à estratificação social de classes e a motivações ideológicas e econômicas.

A partir desta setorização, Goode e Ben-Yehuda marcam seu ponto no entendimento de que o pânico moral mais parece se relacionar com, de um lado, um temor razoável da classe trabalhadora, que de fato é afetada pela criminalidade em sua realidade rotineira, e da influência de grupos de interesse, de outro, considerando-se que a propagação ideológica de

um medo necessitaria de uma classe com poder de imposição na hierarquia social - conforme já ensinava Howard Becker.

Sem abandonar a influência marxista, os autores reforçam a ideia de que os interesses morais de classe não se afastam de seus interesses materiais, o que explicaria a intencionalidade na criação de um pânico desmedido sobre algo que desviasse a atenção de problemas reais que pudessem afetar a estrutura social capitalista. Conforme ensinou Stuart Hall, o pânico moral serve para preservar o que é essencial na estrutura do capitalismo.

Marcelo Semer utiliza o pânico moral como ferramenta na análise de sentenças sobre crimes de tráfico de drogas. Simultaneamente ao uso do conceito, o autor acaba por evidenciá-lo concretamente e dar ainda mais corpo a sua elaboração, ao evidenciar a influência real do pânico no fazer jurídico. No estudo de sentenças, o autor observou que a pena aplicada e o julgamento em si deixam de se basear na realidade dos fatos, mas passam a corresponder a um potencial abstrato de dano que é embutido no delito. Mais ainda, passam a tratar o indivíduo que ocupa a posição de réu de forma genérica e generalizada, como integrante de uma categoria de criminoso - ou melhor, como um determinado *folk devil*.

De forma concreta, o pânico moral passa a servir de justificativa para aumentar penas ou exagerá-las. Passa, ainda, a operar como base argumentativa pelos juízes, que abandonam a análise dos fatos reais como transcorridos, e passam a tratar de um cenário abstrato que envolve o crime em análise. É assim que a guerra às drogas como um todo passa a estar sob julgamento em cada caso de microtráfico, e cada réu primário apreendido por tráfico de drogas, com quantias mínimas de droga, passa a ser tratado como um líder de facção criminosa. O que julga-se não são os fatos e nem há mais a busca pela verdade, mas sim há uma obsessão por corresponder ao tratamento e ao grau de reprovação da opinião pública àquele delito em abstrato.

O perigo inerente a esta constatação é assombroso. O que se observa é um sistema de direito penal e de justiça penal que abandona as prerrogativas de busca pela verdade ou pela consolidação da justiça. No lugar destas, o norte passa a ser o atendimento de expectativas públicas, o que abre margem para malabarismos retóricos e argumentos sem embasamento, traduzindo o abandono do rigor técnico no fazer jurídico. É o sistema penal se rendendo ao punitivismo.

Há, então, diante da negligência da análise da realidade, a possibilidade de se antecipar ou pressupor demais delitos. Neste processo de espiral de significações se dá a maximização da ideia de *ponta do iceberg*, por meio da qual há a intensificação do processo de punir o imaterial, de punir a ideia do crime ou, mais especificamente, de punir a medida do pânico em torno do crime. Novamente, o direito penal vê sua aplicação preterida em nome da correspondência a clamores consolidados socialmente através da mídia.

A evidência de que o pânico em torno de um delito deriva da estigmatização do criminoso se percebe especialmente na ausência de reintegração social do egresso e na recusa da afirmação da cidadania daquele que passou pelo sistema penal. Em toda a discussão teórica colocada até aqui a figura do inimigo é presente, necessária e central. Ele é a causa da preocupação, é aquele que dá origem à razão de ser do medo, é o culpado, visto que é quem pratica o desvio, supostamente. Cohen coloca a caracterização prévia, voltada a estigmas pela adjetivação e generalização, que vai constituir o *folk devil*. Do mesmo modo, Goode e Ben Yehuda, colocam a hostilidade para com este inimigo desde o início na esquematização do que seja o pânico moral.

No entanto, ao se tratar de egressos há uma formulação distinta, já que aqui trata-se de alguém que cometeu um delito, foi punido por ele e agora retorna à sociedade. O inimigo o continua sendo mesmo após o cumprimento da pena, passando a carregar consigo a própria marca da punição sofrida. Isto parece sugerir uma inversão da lógica teórica que tenta reforçar a dicotomia “nós e eles”, como se esta fosse pautada em aspectos impessoais, como resultado de determinadas ações, e traz uma aproximação da ideia de que a condenação de condutas desviantes, em realidade, visa atingir determinadas pessoas. A conduta seria tipificada e punida como meio de atingir alguém, tendo aspecto pessoal, portanto, em sua finalidade.

Esta evidência parece poder apontar duas conclusões possíveis: (i) o status de inimigo não se vincula a um medo de dano, de algo que possa vir a ser causado, mas é um aspecto do indivíduo e de grupos de indivíduos, estabelecendo o *folk devil* como uma categoria pessoal - ou seja, o pânico é voltado a um sujeito, e não a uma possível conduta; (ii) se, por outro lado, entende-se que o título de inimigo se mantém após a pena visto que o egresso continua sendo um potencial criminoso, ou seja, continua apto a praticar a conduta desviante, então é verdade que assim se constata a completa ineficiência da pena como se conhece e aplica.

Ambas estas conclusões são extremamente valiosas a diferentes áreas da criminologia crítica, e podem servir de ponto de partida para elaboradas e mais específicas análises do que a que aqui se coloca. O direito penal do inimigo parte justamente da ideia da separação de inimigos da sociedade, aqueles que, inclusive, não devem ser protegidos pelo Estado e nem receber garantias e direitos fundamentais. A concordância aqui vai além da mera coincidência semântica de se nomear inimigos, mas há a clara alienação entre um sujeito e a sociedade. Mais ainda, considerando o fenótipo do cárcere brasileiro, pode-se constatar que a população negra e pobre já é, há tempos, resignada ao papel de inimizada.

Quanto à segunda conclusão, se o medo do sujeito após o cumprimento da pena se mantém pela quase certeza de reincidência, e se este medo é generalizado o suficiente para materializar a exclusão social do egresso, então a descrença na prisão e no sistema penal como se concebe hoje se observa de forma igualmente concreta. Mais ainda, tem-se aqui evidência da falência total da forma jurídica da pena capitalista, que é a prisão como se formula contemporaneamente. A falha do sistema carcerário e da justiça criminal vem sendo constatada desde o século XX pelos teóricos do abolicionismo penal, como Louk Hulsmans, Thomas Mathiesen e Nils Christie, através da reiterada comprovação de que o sistema penal não cumpre a função a qual se propõe e, especialmente, causa danos e prejuízos irreparáveis ao indivíduo que passa por ele¹⁴.

O medo, a antecipação e a quase certeza da reincidência já foram colocados como constitutivos do pânico moral desde a elaboração extensa de seu processo de formação feita por Stanley Cohen. Ao tratar das três fases por meio das quais descreve o nascimento e desenvolvimento do fenômeno, o autor estabelece que a primeira delas, o momento de assimilação do evento, que sucede o choque inicial, chama-se de “inventário”. Nesta primeira fase, fixam-se três categorias, que operam como chaves de leitura diante da reação pública posterior ao evento, sendo a segunda delas a “previsão”. A previsão seria justamente de reincidência, de que o mal em questão voltaria a acontecer novamente de forma inevitável, o que, no caso de condutas que são consideradas desviantes e criminosas, implica em identificar o crime como um fenômeno social.

Desse modo, o pânico moral parece circular em torno do delito e em todas as fases do processo penal. Há o medo irracional e desproporcional antes da ocorrência do crime, há a

¹⁴ Esta análise pode ser encontrada em: O pensamento abolicionista como solução para o problema do encarceramento: utopia ou realidade?. REVISTA LIBERDADES, São Paulo, 2016, 23^a Edição. <<https://ibccrim.org.br/media/posts/arquivos/28/EscolasPenais2.pdf>>. Acesso em: 20 de abril de 2023.

amplificação e o exagero da reação diante da ocorrência do crime e há a antecipação e certeza de reincidência do crime no futuro. Mais ainda, o pânico moral permite a associação de fenômenos desconexos, como a constatação do cometimento de outros delitos como pressuposto de ocorrência de um evento criminoso (é o caso dos crimes patrimoniais em casos de tráfico de drogas, como apontado por Marcelo Semer).

Mais do que rondar o delito em si, o pânico moral parece rondar os sujeitos, o que se potencializa na modernidade com a consolidação de uma sociedade conectada em todos os momentos do dia. A face da mídia como indutora de consensos e propagadora de medo, que fora observada pelos autores ao longo da segunda metade do século XX, é no século XXI expandida à máxima potência. O impacto das redes sociais e do amplo acesso à internet e aos meios digitais ainda não parece ter sido plenamente estudado e compreendido em sua relação com o pânico moral. No entanto, diante das categorias já apresentadas é possível identificar que os novos meios de comunicação, bem como a amplitude que detêm na formação da opinião pública, servem como propulsores do pânico moral, conseguindo, justamente, cercar o indivíduo de todos os lados e alcançar uma generalidade numérica muito maior.

Diante de tais considerações, é possível concluir que o pânico moral altera a percepção da realidade por parte dos indivíduos. Essa alteração serve como chave de leitura à reinterpretação do cometimento de delitos já observados, amplificando o temor diante deles e diante da antecipação de ocorrências futuras. A consolidação de uma sensação de insegurança constante desvia a atenção de outras questões estruturais do capitalismo que poderiam afetar a hierarquia e as posições de classe dentro do modelo socioeconômico. A temática da segurança é extremamente funcional nesse sentido, já que o medo e o pânico são sentimentos que afastam os sujeitos da racionalidade e os aproximam de demandas imediatistas.

No campo do imediato é que se encontra o punitivismo. A demanda punitiva consegue conciliar o imediatismo, inerente a um sentimento de pânico, com a meritocracia, que é tão valorizada dentro da lógica capitalista. A meritocracia se relaciona com a face da severidade da pena. Ao cidadão que absorve a racionalidade meritocrática, o crime cometido por alguém assume uma condição de injustiça pessoal contra aquele que não o cometeu. Assim, o praticante do delito passa a merecer a pena em sua maior severidade, e deixa de merecer seus direitos e garantias enquanto cidadão. Assim, manifesta-se no punitivismo a demanda por uma resposta que seja rápida e violenta.

Considerando tais clamores públicos, o Populismo Penal passa a ter uma fonte inesgotável da qual beber. Respostas rápidas e propositivas são extremamente funcionais em campanhas políticas das quais as promessas que indicam mudanças velozes são especialmente interessantes. A promessa de prender mais, acirrar a atuação policial e a lei penal não funciona só no período eleitoral, mas também durante a própria execução de um mandato, já que são resoluções tanto mais simplistas.

Assim, o poder político e legislativo se beneficiam do punitivismo ao corresponderem a ele. Podem, desse modo, se afastar de mudanças sistemáticas que envolvam modificações na estrutura da organização social, ou seja, que visem a ressocialização de egressos e a prevenção do crime. Os poderes públicos se permitem distanciar e negar ações que de fato envolvam a compreensão do grande encarceramento e das razões do aumento da criminalidade. Tais respostas envolveriam políticas públicas voltadas aos inimigos e às mais graves questões sociais do país, como educação, moradia, desigualdade social e racial. Questões essas, das quais o pânico moral consegue eficientemente desviar o foco.

Dessa forma, e em conclusão, o percurso que parece se observar para responder a pergunta de pesquisa deste trabalho é que o pânico moral influencia a opinião pública de modo a motivar demandas punitivas que serão materializadas pelo direito penal no momento de sua elaboração e execução. O pânico moral é um conceito extremamente rico e complexo, e, acima de tudo, funcional, com margem para múltiplas utilizações e novos contornos na contemporaneidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AL-ALI, Sadiq, *Why Do Youth Become Involved in Gangs?* (September 28, 2012). Available at SSRN: <https://ssrn.com/abstract=2296495> or <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.2296495>

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Sistema penal máximo x cidadania mínima: códigos de violência na era da globalização**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

BANDES, Susan A., *The Lessons of Capturing the Friedmans: Moral Panic, Institutional Denial, and Due Process*. 3 Journal of Law, Culture and Humanities 293 (2007)., UC Berkeley Public Law Research Paper No. 781585, Available at SSRN: <https://ssrn.com/abstract=781585>

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal**. 6. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BATISTA, Vera Malaguti (org.). **Loic Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal**. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

BATISTA, Vera Malaguti. **Difícies Ganhos Fáceis – Drogas e juventude Pobre no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro, Freitas Bastos Editora, Instituto Carioca de Criminologia, 1998.

BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. Rio de Janeiro, Revan, 2012.

BECKER, Howard. Outsiders. **Estudos de Sociologia do Desvio**. Tradução Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

BECKER, Howard S. **Whose side are we on?** Northwestern University. 1967

CARVALHO, Salo de. **Tensões atuais entre a Criminologia feminista e a Criminologia crítica: a experiência brasileira**. In: Campos, Carmen Hein de. **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

CARVALHO, Salo de. **Sobre a criminalização da homofobia: perspectivas desde a criminologia queer**. Revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo, n. 99, v. 20, p. 187-212, nov. 2012.

CHRISTIE, Nils. **A indústria do controle do crime: a caminho das GULAGs em estilo ocidental**. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

COHEN, Stanley. **Folk Devils and Moral Panics**. Londres: Routledge, 2011.

CROMER, Gerald, *'Children from Good Homes': Moral Panics About Middle-Class Delinquency* (May 2004). The British Journal of Criminology, Vol. 44, Issue 3, pp. 391-400, 2004, Available at SSRN: <https://ssrn.com/abstract=1160590> or <http://dx.doi.org/10.1093/crimin/391>

DIETER, Mauricio S. “**Direito Penal do Inimigo**” e “**A Controvérsia**”. Goiás: Revista da Faculdade de Direito da UFG, 2010.

FINK, Eric M., *Liars and Terrorists and Judges, Oh My: Moral Panic and the Symbolic Politics of Appellate Review in Asylum Cases*. Notre Dame Law Review, Vol. 83, No. 5, 2008, Available at SSRN: <https://ssrn.com/abstract=1091690>

FOUCAULT, Michel. **Vigar e punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramalhete. 36. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2009.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 50. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2011.

GIORGI, Alessandro de. “**Punishment and Political Economy**”, in The SAGE Handbook of Punishment and Society, 2012.

GOMES, Luiz Flávio. **Populismo Penal**, Conteudo Juridico, Brasilia-DF: 05 abr 2013

GOODE, Erich, e NACHMAN, Ben-Yehuda. “**Moral Panics: Culture, Politics, and Social Construction.**” *Annual Review of Sociology*, vol. 20, 1994. 150.

GOODWIN, Michele, *Fetal Protection Laws: Moral Panic and the New Constitutional Battlefield (August 16, 2014)*. California Law Review, Vol. 102, No. 4, August 2014, UC Irvine School of Law Research Paper No. 2014-48, Available at SSRN: <https://ssrn.com/abstract=2497138>

GUR-ARYE, Miriam. *“THE IMPACT OF MORAL PANIC ON THE CRIMINAL JUSTICE SYSTEM: HIT-AND-RUN TRAFFIC OFFENSES AS A CASE STUDY.”* *New Criminal Law Review: An International and Interdisciplinary Journal*, vol. 20, no. 2, 2017, pp. 309–53. *JSTOR*, <https://www.jstor.org/stable/26417660>.

HART, Herbert L. A. **Punishment and Responsibility**, 2^a ed. Oxford: Oxford University Press, 1970.

HIER, Sean. **“Thinking beyond moral panic”**, in *Theoretical Criminology*, vol 12 (2), 2008.

HULSMAN, Louk; Celis, Jacqueline Bernat de. **Penas perdidas: o sistema penal em questão**. Niterói: Luam, 1993.

KARAM, Maria Lúcia. **A esquerda punitiva. Discursos Sediciosos**, n. 1, Rio de Janeiro: Relume Dumará, p. 79-92, jan.-jun. 1996.

LOPES, José Reinaldo de Lima. **Curso de Filosofia do Direito - o direito como prática**. São Paulo: Atlas, 2021.

MELOSSI, Dario; Pavarini, Massimo. **Cárcere e fábrica: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX)**. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

MCROBBIE, Angela e THORTON, Sarah L., **”Rethinking 'Moral Panic' for Multi-Mediated Social Worlds”** in [The British Journal of Sociology](https://www.jstor.org/stable/591571), Vol. 46, No. 4 (Dec., 1995), pp. 559-574 <https://www.jstor.org/stable/591571> - <https://doi.org/10.2307/591571>

MCLAUGHLIN, E. “See also Young 1971: Marshall McLuhan, moral panics and moral indignation. *Theoretical Criminology: an international journal*”, 18(4), 2014, pp. 422-431.

NINO, Carlos Santiago. **Ética e Direitos Humanos**. São Leopoldo/RS: Unisinos, 2011.

PACHUKANIS, Evguéni. B. Pachukanis. **Teoria Geral do Direito e Marxismo**. Tradução Paula Vaz de Almeida. São Paulo: Boitempo, 2017.

PENOVIC, Dr Tania, *Moral Panics and the Distortion of Human Rights (January 29, 2021). Paula Gerber (Ed), Worldwide Perspectives on Lesbians, Gays, and Bisexuals: Volume 2 - Law* (ABC-Clio, 2021), Available at SSRN: <https://ssrn.com/abstract=3809500>

PIRES, Álvaro Penna. **A racionalidade penal moderna, o público e os direitos humanos**. Novos estudos Cebrap, São Paulo, n. 68, p. 39-60, 2004.

PAIVA, Luiz Guilherme Mendes de. **Populismo Penal no Brasil**: do modernismo ao antimodernismo penal, de 1984 a 1990. 2014. Tese (Doutorado em Direito Penal) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015. doi:10.11606/T.2.2017.de-31012017-162325. Acesso em: 2022-05-28.

RAPPAPORT, John. “*Some Doubts About ‘Democratizing’ Criminal Justice.*” *The University of Chicago Law Review*, vol. 87, no. 3, 2020, pp. 711–814. JSTOR, <https://www.jstor.org/stable/26910603>.

RAWLS, John. **O liberalismo político**, Ed. ampl. Tradução Álvaro Vita. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2011.

ROXIN, Claus. **A proteção de bens jurídicos como função Direito Penal**; org. e trad. de André Luís Callegari e Nereu José Giacomolli - Porto Alegre : Livraria do Advogado Ed., 2006.

RUSCHE, Georg; Kirchheimer, Otto. **Punição e estrutura social**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **A criminologia radical.** 3. ed. Curitiba: ICPC: Lumen Juris, 2008.

SANTOS, Milton. **Técnica, Espaço, Tempo: Globalização e meio técnico científico e informacional.** 5. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2013.

SEMER, Marcelo. **Sentenciando tráfico:** pânico moral e estado de negação formatando o papel dos juízes no grande encarceramento. 2019. Tese (Doutorado em Direito Penal) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia.** 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: RT, 2008.

SCHISSEL, Bernard. **“Youth Crime, Moral Panics, and the News: The Conspiracy Against the Marginalized in Canada.”** *Social Justice*, vol. 24, no. 2 (68), 1997, pp. 165–84. JSTOR, <http://www.jstor.org/stable/29767013>.

VICTOR, Jeffrey S. **“Moral Panics and the Social Construction of Deviant Behavior: A Theory and Application to the Case of Ritual Child Abuse.”** *Sociological Perspectives*, vol. 41, no. 3, 1998, pp. 541–65. JSTOR, <https://doi.org/10.2307/1389563>.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos.** Rio de Janeiro: F. Bastos, 2001, Revan, 2003.

YOUNG, Jock. **“MORAL PANIC: Its Origins in Resistance, Ressentiment and the Translation of Fantasy into Reality.”** *The British Journal of Criminology*, vol. 49, no. 1, 2009, pp. 4–16. JSTOR, <http://www.jstor.org/stable/23639652>.

YOUNG, Jock. **The Drugtakers: The Social Meaning of Drug Use.** Londres: MacGibbon & Kee, 1971.

YOUNG, Jock e MATTHEWS, Roger, “**The failure of criminology: the need for a radical realism**”, in Confronting Crime, 1986, p. 4-30.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2001.